

Edital 2



CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA 5ª REGIONAL DE SAÚDE - CISSRS

EDITAL Nº 001/2025 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL

RESULTADO PRELIMINAR - AVALIAÇÃO DE TÍTULOS

A Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado Emergencial - Edital nº 001/2025, designada pela Portaria nº 144/2025, torna público o resultado preliminar da avaliação de títulos dos candidatos regularmente inscritos.

Observação: A candidata Paula Eduarda Antunes Maurina realizou duas inscrições, para efeito de classificação, foi considerada apenas a última inscrição realizada.

Fica aberto o prazo recursal de 1 (um) dia útil, contado a partir da publicação deste resultado, para interposição de recursos nos termos do edital

CLASS	NOME COMPLETO	PONTUAÇÃO
1ª	DAIANE OTTONELLI	10
2ª	KELVIN FREDERICO NEUMANN DOS SANTOS	10
3ª	CLARA ROBERTA BUZZATTO	9
4ª	JOELMA LEA SOARES	9
5ª	ELLYSE HENRARD	8
6ª	GABRIELA DE OLIVEIRA SANTOS	8
7ª	VITÓRIA GABRIELLE ANDREOTE DOS SANTOS PINTO	7
8ª	ISABELA LETICIA PETRY	6
9ª	THAIS REGINA BASSANI	6
10ª	MARIANNA APARECIDA GONCALVES PEREIRA	6
11ª	KAORY MINOXY GEREMIAS RODRIGUES	5
12ª	JOCELENE APARECIDA LARA	4
13ª	ALESSANDRA LANG DE MELLO	2
14ª	PAULA EDUARDA ANTUNES MAURINA	2
15ª	SABRINA KARAS RIBEIRO	2
16ª	CAROLINE LOURES TUSCOLINI RAMOS	1
17ª	FRANCIELE DA SILVA LIMA	0
18ª	VIVIANE APARECIDA DE ALMEIDA KALVA	0
19ª	RAYNARA CAROLINE GUIMARÃES	0
20ª	LAVILA ANZOLIN	0
21ª	MARIA CRISTINA OLECZUK MICHALISZYN	0

Rua Brigadeiro Rocha, 901 - Trianon - Guarapuava | PR
e-mail: consorcioicis5rs@gmail.com



CLASS	NOME COMPLETO	PONTUAÇÃO
22ª	ALESSANDRA PANIZZON	0
23ª	JOYCE ELIZA MENDES PADILHA	0
24ª	ESTEFANE DE FATIMA SVITALSKI	0

Guarapuava, 11 de Agosto de 2025.

LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA COSTA
Presidente da Comissão Organizadora
Edital nº 001/2025 - CISSRS

Rua Brigadeiro Rocha, 901 - Trianon - Guarapuava | PR
e-mail: consorcioicis5rs@gmail.com



- ATA DA 1ª ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DE PREFEITOS E REPRESENTANTES DO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA 5ª REGIÃO DE SAÚDE DO PARANÁ - CIS 5ª RS.
- Aos dezessete dias do mês de julho de dois mil e vinte e cinco, às 14h30 (quatorze horas e trinta minutos), reuniram-se os prefeitos consorciados e representantes na sala de reuniões do Ambulatório Médico de Especialidades - AME, localizado na Rua Brigadeiro Rocha, nº 901, Centro, CEP 85.010-260, Município de Guarapuava, Estado do Paraná, e demais servidores e convidados conforme lista de presença, em atendimento à convocação formal realizada pelo Presidente do Consórcio, Exmo. Sr. André Junior de Paula, datada de 1 de julho de 2025, e publicada no Boletim Oficial do Município de Guarapuava, para deliberar sobre a seguinte pauta constante na ordem do dia publicada: 1. Prestação de contas do 1º Quadrimestre de 2025; 2. Correção de trecho do Estatuto Social; 3. Autorização para a realização de Processo Seletivo Simplificado; 4. Implantação de Gratificações a servidores efetivos; 5. Adaptação da Estrutura Administrativa com criação de novos cargos comissionados e alteração nos 21 existentes; 6. Implantação de Plano de Cargos e Carreira para os servidores efetivos; 7. Autorização para celebração de composição em demandas trabalhistas; 8. Explanação sobre a retenção e Repasse de valores relativos à alíquota de 2% de Imposto de Renda de Pessoa Física; 9. Proposta de celebração de credenciamento para leitos de saúde mental; 10. Deliberação sobre os valores do atendimento multidisciplinar; 11. Apresentação da proposta para instalação de rádios comunicadores nas bases do SAMU, em parceria com o Comando Militar dos Bombeiros; 12. Assuntos Diversos. Verificado o quórum necessário para instalação de assembleia, estando presentes: Antônio Marcos Seguro, Exmo. Prefeito do Município de Turvo, Hestor Kenner, Exmo. Prefeito do Município de Boa Ventura de São Roque, Francisco Clei da Silva, Exmo. Prefeito de Foz do Jordão, Cheila Fecheke Ribeiro de Jesus, representante do Município de Palmital, Marcio Brunsfeld de Oliveira, representante do Município de Guarapuava, Sandra dos Santos, representante do Município de Cândido de Abreu, representante do Município de Cantagalo, Luiz Carlos Wolff, Exmo. Prefeito Municipal em exercício de Município de Nova Laranjeiras, Marcelo Hohlf Mazurechen, representante do Município de Prudentópolis, e Fabiano Pópia, representante do Município de Laranjeiras do Sul, Roberto Machado Guimarães, representante do Município de

Rua Brigadeiro Rocha, 901 - Trianon - Guarapuava | PR
e-mail: consorcioicis5rs@gmail.com



de Pitanga; sendo assim, o Presidente do Consórcio, Exmo. Sr. André Junior de Paula, também Prefeito Municipal de Campina do Simão, declarou instaurada a Assembleia, proficiendo as boas-vindas aos presentes e apresentando a pauta a ser discutida, no mesmo ato designou como secretário ad hoc para registrar os trabalhos e confeccionar a ata, o Diretor Administrativo do CIS - 5ª RS/PR, Sr. Daniel Dalzoto dos Santos. Na sequência, foi apresentada a prestação de contas relativa ao quadrimestre do corrente ano, a qual foi aprovada por unanimidade, onde se foi discutido valores despendidos com a manutenção do CAPS III - AD, bem como a forma de atuação. Ainda nessa linha, a Diretora Executiva comentou a visita de representantes do Consórcio de Saúde da região do município de Maringá e de Ponta Grossa, com a finalidade da realização de um benchmarking, na oportunidade os visitantes comentaram que o Consórcio da 5ª Regional de Saúde, atualmente, se apresenta como referência no estado dentre outros consórcios. Ainda na discussão sobre os gastos com o CAPS III - AD, se deliberou que será encaminhada demanda ao secretário estadual de Saúde, a fim de que sejam aportados mais valores do Estado do Paraná para custeio dos referidos gastos. Em ato contínuo, fora apresentada também a proposta orçamentária para aplicação exercício financeiro de 2026, a qual foi aprovada por unanimidade. Também se apresentou os valores de plantões de urgência e emergência, sendo destacado que há a possibilidade dos municípios consorciados interessados em se utilizar do credenciamento para contratar de profissionais em urgência e emergência. Adiantou-se o item "11" da ordem do dia, em razão do adiamento da hora, e em razão da agenda dos integrantes do 12º Batalhão Corpo de Bombeiros Militar, sendo assim foi apresentada a proposta para instalação de rádios comunicadores nas bases do SAMU, onde em suma aconteceria com a finalidade do consórcio adquirir os equipamentos necessários para a implantação nas bases (antenas, cabos, conectores etc), interligando e integrando os batalhões e destacamentos dos bombeiros e a central de atendimento de urgência, ficando a instalação e a operacionalização de responsabilidade do Corpo de Bombeiros, a proposta foi aprovada por unanimidade dos integrantes presentes na assembleia. A proposta atenderia toda a área de atuação do SAMU, com uma comunicação integrada. Em seguida foi discutida a 6ª Alteração do Estatuto do CIS - 5ª RS, com a devida retificação do número de vagas do quadro de cargos efetivos do artigo 38 do Estatuto, especificamente na função "Agente

Rua Brigadeiro Rocha, 901 - Trianon - Guarapuava | PR
e-mail: consorcioicis5rs@gmail.com



Administrativo", para quantidade de 15 (quinze) vagas, no entanto foi rejeitada pela maioria, o acréscimo do § 4º ao artigo 36 do Estatuto Social no sentido de autorizar a contratação, de forma excepcional, de médicos especializados apenas com pós-graduação na respectiva área de atuação, com a dispensa de a exigência de Registro de Qualificação de Especialista - RQE. Na sequência foi apresentada a proposta de celebração de credenciamento para leitos de saúde mental, exposta pelo secretário municipal de saúde do município do Turvo/PR, e complementada pela responsável interina da 5ª Regional de Saúde, Sra. Liziane Michelle Volpato Savaris, houve uma ampla explanação sobre a implantação dos citados leitos, ocorrendo também questionamentos sobre a possível ilegalidade de reserva de leitos. Foi destacado, que a manutenção dos citados leitos se daria exclusivamente via consórcio, até a habilitação no Ministério de Saúde e manutenção deste. Se superou ainda, que se buscasse um aporte via SEM, para a manutenção dos citados leitos. Nesse passo a deliberação foi adiada para a próxima assembleia, destacando que os consorciados buscarão apoio financeiro do Governo Estadual. Na sequência, com base no inciso "III", do artigo 45 do Estatuto Social, e com o base no Parecer do Conselho Consultivo, se deliberou sobre o item "9", que discorre a autorização da realização de Processo Seletivo Simplificado - PSS, buscando a substituição das empresas terceirizadas nas funções no "Qualicis", AME e CAPS, conforme exposição do Departamento de Gestão de Pessoas, sendo que após o debate, se deliberou sobre o adiamento da decisão de autorização de aprovação para a realização do procedimento citado. Na sequência, o Departamento de Gestão de Pessoas requereu a autorização para a realização do Processo Seletivo Simplificado, sendo na modalidade da prova de títulos, para a contratação emergencial e temporária de 2 (duas) enfermeiras, sendo aprovado por unanimidade. Em ato contínuo, haja vista o adiamento do horário, o Exmo. Presidente, adiou os itens da ordem do dia não apreciados e deliberados, os quais poderão ser incluídos na próxima assembleia ordinária ou extraordinária. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Assembleia, às 17:03h, sendo lavrada a presente ata por mim, Daniel Dalzoto dos Santos, Diretor Administrativo do CIS - 5ª RS/PR, secretário ad hoc, a qual foi lida e aprovada pelos membros, sendo assinada pelo Exmo. Presidente do Consórcio e demais membros presentes, e acompanhada da lista de presença dos demais gestores e servidores. **Ata de Projeto de Títulos do Serviço de Registro de Títulos Documentais e Civil das Pessoas Jurídicas**

Rua Brigadeiro Rocha, 901 - Trianon - Guarapuava | PR
e-mail: consorcioicis5rs@gmail.com



- 135
- 136
- 137 André Junior de Paula x
- 138
- 139
- 140 Daniel Dalzoto dos Santos
- 141
- 142
- 143 Antônio Marcos Seguro x
- 144
- 145
- 146 Francisco Clei da Silva x
- 147
- 148 Hestor Kenner x
- 149
- 150
- 151
- 152 Cheila Fecheke Ribeiro de Jesus x
- 153
- 154
- 155 Marcio Brunsfeld de Oliveira x
- 156
- 157
- 158 Sandra dos Santos x
- 159
- 160
- 161 Isaac Abreu
- 162
- 163
- 164 Marcelo Hohlf Mazurechen x
- 165

Rua Brigadeiro Rocha, 901 - Trianon - Guarapuava | PR
e-mail: consorcioicis5rs@gmail.com



- 166
- 167
- 168 Fabiano Pópia x
- 169
- 170
- 171 Roberto Machado Guimarães x
- 172
- 173
- 174 Luiz Carlos Wolff x

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Protocolo Nº 910027
REGISTRO Nº 002484
LIVRO REGISTRO Nº 011
AVERBAÇÃO Nº 12

Guarapuava PR 05 de agosto de 2025

Luiziano Lizonaki
Oficial Substituto

Selo Digital Nº 6210300720250306P2527q
Comprovante de Selo em
https://selo.laranjeiras.com.br/Consulta/

Rua Brigadeiro Rocha, 901 - Trianon - Guarapuava | PR
e-mail: consorcioicis5rs@gmail.com



Assinatura	Representante	Município	Contato
	X	Campina do Simão	3534-8000
	X	Boa Ventura de São Roque - Cândido	3652-1222
			3539-9003
		Cantagalo	3639-1185
	X	Foz do Jordão	3639-8100
		Goioxim	3656-1002
		Guarapuava	6321-3006
		Laranjal	3642-1149
		Laranjeiras do Sul	3655-8100

Rua Brigadeiro Rocha, 901 - Trianon - Guarapuava | PR
e-mail: consorcioicis5rs@gmail.com



Assinatura	Representante	Município	Contato
		Marquinhos	3644-1102
		Nova Laranjeiras	3657-1116
	LUIS CARLOS WOLFF	Palmital	3657-1222
	FRANCISCO CLEI DA SILVA	Pitanga	3677-8410
	ANDRÉ JUNIOR DE PAULA	Pitanga	3668-1122
		Porto Barreira	3661-1010
	EMANUEL VAMBEREL VOLFF	Prudentópolis	3448-9000
	ADRIANO LUIZ KLOSOWSKI	Prudentópolis	3651-8000
	VICTOR ANTONES DE PAULA	Reserva do Iguaçu	3651-8000
	SEZAR AUGUSTO BOVINO	Rio Bonito do Iguaçu	3653-1122

Rua Brigadeiro Rocha, 901 - Trianon - Guarapuava | PR
e-mail: consorcioicis5rs@gmail.com

CIS 5º RS
Consórcio Intermunicipal de Saúde do 5º Região do Paraná

3642-1145
3618-1122

Turvo
Vimond

Antônio Marcos Siqueira
Francisco Menezes

Rua Brigadeiro Rocha, 901 - Trianon - Guarapuava | PR
e-mail: consorcioicis5rs@gmail.com

DOCUMENTOS
CARTÓRIO
SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS CIVIS DAS PESSOAS JURÍDICAS

CIS 5º RS
ASSEMBLEIA DE PREFEITOS DE 2025
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO 5º REGIÃO DE SAÚDE DO PARANÁ - CIS5RS
LISTA DE PRESENÇA - 17/07/2025 às 19:30h

Nome	Função	Município	Assinatura
Daniel Polato	Deputado	CIS - 5º RS	[Assinatura]
Quilina Romão	Deputado	CIS - 5º RS	[Assinatura]
Adriano Alves	Deputado	CIS - 5º RS	[Assinatura]
Emílio dos Santos	Deputado	TURVO	[Assinatura]
Chelton R. de Jesus	SMG	Palmital	[Assinatura]
Mário Muniz de Oliveira	Secretário de Saúde	Guarapuava	[Assinatura]
Joacilma	Sa. Saúde	Luzitanga	[Assinatura]
FRANCISCO ELIO	PREFEITO	FOL DO JORDÃO	[Assinatura]
Adriano Paula	PREFEITO	GUARAPUAVA	[Assinatura]
Francisco de Paula	Deputado	CIS 5º RS	[Assinatura]
Marcelo S. Sobrinho	Deputado	VIÇOSA	[Assinatura]

Rua Brigadeiro Rocha, 901 - Trianon - Guarapuava | PR
e-mail: consorcioicis5rs@gmail.com

CIS 5º RS
Consórcio Intermunicipal de Saúde do 5º Região do Paraná

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

1ª Assembleia Geral Ordinária
Consórcio Intermunicipal de Saúde da 5ª Região de Saúde do Paraná - CIS 5º RS

O Excelentíssimo Senhor Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde da 5ª Região de Saúde do Paraná, no uso de suas atribuições previstas no art. 18 e inciso "IV" do art. 28, ambos do Estatuto Social, **CONVOCA** os representantes dos municípios consorciados para a 1ª Assembleia Geral Ordinária, a ser realizada na data de 17 de julho de 2025, às 14:30horas, nas dependências da sede administrativa do Consórcio, situada na Rua Professora Leonilda, n.º. 1203, bairro Centro, Guarapuava - Paraná.

Os gestores que se fizerem representar por servidores municipais, deverão encaminhar com antecedência máxima de 1 (um) dia antes da data da assembleia, procuração ou ato administrativo de representação (Decreto ou Portaria) via endereço eletrônico consorcioicis5rs@gmail.com, nos termos do art. 16 do Estatuto Social.

A 1ª Assembleia Ordinária terá a seguinte Ordem do Dia:

1. Prestação de contas do 1º Quadrimestre de 2025;
2. Correção de trecho do Estatuto Social;
3. Autorização para a realização de Processo Seletivo Simplificado;
4. Implantação de Gratificações a servidores efetivos;
5. Adaptação da Estrutura Administrativa com criação de novos cargos comissionados e alteração nos existentes;
6. Implantação de Plano de Cargos e Carreira para os servidores efetivos;

Rua Brigadeiro Rocha, 901 - Trianon - Guarapuava | PR
e-mail: consorcioicis5rs@gmail.com

CIS 5º RS
Consórcio Intermunicipal de Saúde do 5º Região do Paraná

7. Autorização para celebração de composição em demandas trabalhistas;

8. Explicação sobre a retenção e Repasse de valores relativos à alíquota de Imposto de Renda de Pessoa Física;

9. Proposta de celebração de credenciamento para leitos de saúde mental;

10. Deliberação sobre os valores do atendimento multidisciplinar;

11. Apresentação da proposta para instalação de rádios comunicadores nas bases do SAMU, em parceria com o Comando Militar dos Bombeiros;

12. Assuntos Diversos.

Guarapuava/PR, 1 de julho de 2025.

Adriano Junior de Paula
Presidente
CIS 5º RS

Rua Brigadeiro Rocha, 901 - Trianon - Guarapuava | PR
e-mail: consorcioicis5rs@gmail.com

6ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA 5ª REGIÃO DE SAÚDE DO PARANÁ - CIS5RS
REGISTRO SOB O Nº 0002494

CAPÍTULO I
DA CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º - O Consórcio Intermunicipal de Saúde da 5ª Região do Paraná - CIS5RS, constituído em 26 de junho de 2018, com sede e foro no município de Guarapuava, Estado do Paraná doravante simplesmente denominado **CIS5RS**, constitui-se sob a forma de consórcio público nos termos do Protocolo de Intenções devidamente ratificado nas respectivas casas legislativas, com personalidade jurídica de direito público, regendo-se pelas Normas de Direito Público, Lei Federal nº 11.107/2005, Decreto nº 6.017/2007 que regulamenta a referida Lei e Lei Federal 8080/1990, pelo presente Estatuto Social e pela regulamentação a ser adotada pelo seus órgãos.

Parágrafo único - Por se revestir de personalidade jurídica de direito público, o Consórcio Intermunicipal de Saúde da 5ª Região de Saúde do Paraná - CIS5RS observará as normas de direito público no que concerne à realização de licitação, celebração de contratos, prestação de contas e admissão de pessoal, que será regida pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

Art. 2º - O Consórcio Intermunicipal de Saúde da 5ª Região de Saúde do Paraná, para todos os efeitos neste Estatuto Social será denominado simplesmente como **CIS5RS**.

Art. 3º - O CIS5RS terá o seu prazo de duração por tempo indeterminado.

Art. 4º - São integrantes do CIS5RS os municípios de: Boa Ventura de São Roque, Campina do Simão, Cândido de Carvalho, Foz do Jordão, Golóim, Guarapuava, Laranjal, Laranjeiras do Sul, Marquinho, Nova Laranjeiras, Palmital, Pinhão, Pitanga, Porto Barreiro, Prudentópolis, Reserva do Iguazu, Rio Bonito do Iguazu, Turvo e Vimond, que integram a região Centro Oeste do Paraná, além daqueles que ingressarem após esta data, em conformidade com os requisitos exigidos por este Estatuto, na forma de lei.

Art. 5º - O CIS5RS, tem sua sede na Rua Brigadeiro Rocha, nº 901, bairro Trianon, Município de Guarapuava, Estado do Paraná.

CAPÍTULO II
DAS FINALIDADES

Art. 6º - São finalidades do CIS5RS

- 1) A cooperação técnica entre os entes federados, visando a prestação de Serviços Ambulatoriais Especializados de Média e Alta Complexidade, Serviços de Urgência e Emergência Pré-hospitalar, Serviços em Ambulatórios Especializados como o Centro de Especialidades Odontológicas - CEO, Tabelação de Prestação de Serviços de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas

Rua Brigadeiro Rocha, 901 - Trianon - Guarapuava | PR
e-mail: consorcioicis5rs@gmail.com

Serviços de Saúde Mental, dentre outros serviços relacionados à saúde, em conformidade com o Plano Plurianual - PPA e com a Lei Orçamentária Anual de cada ente consorciado, de acordo com os seguintes objetivos específicos:

- a) obedecer aos princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde - SUS nos entes consorciados, além de garantir a implantação de serviços públicos complementares, mediante gestão associada;
- b) desenvolver ações assistenciais de média complexidade e de alta complexidade, de forma complementar às ações de saúde dos municípios consorciados, por meio dos serviços próprios do Ambulatório Médico de Especialidades do Paraná e de serviços de terceiros;
- c) prestar serviços médicos especializados aos municípios consorciados consistentes em consultas, exames e procedimentos de caráter eletivo, no nível de atenção de média complexidade estabelecido pelo Sistema Único de Saúde, de maneira eficiente, eficaz e igualitária, inclusive sob forma de execução direta ou indireta, suplementar e complementar dos serviços de saúde mediante a pactuação no contrato de programa e rateio;
- d) garantir a realização da contrarrefêrência e/ou a elaboração do plano de cuidados;
- e) gerenciar serviços públicos de saúde de âmbito regional;
- f) estabelecer ações e serviços em consonância com os Planos Municipais de Saúde e, das Redes de Atenção à Saúde;
- g) planejar, programar e executar programas, projetos, ações, atividades e serviços na área da saúde, de acordo com os objetivos previstos nesta cláusula;
- h) fortalecer as instâncias colegiadas regionais, bem como o processo de descentralização das ações e serviços de saúde;
- i) compartilhar informações sobre recursos financeiros, tecnológicos, de gestão de pessoas e o uso em comum dos equipamentos, serviços de manutenção, tecnologia da informação, procedimentos de licitação, em especial programação assistencial e plano de gerenciamento do consórcio, entre outros, obedecendo as normas de regionalização;
- j) prestar cooperação técnica, realizar ações de educação permanente aos municípios e executar ações conjuntas de prestação de serviços assistenciais;
- k) estabelecer vínculo de cooperação e articular esforços com vistas a criar condições de viabilidade, eficiência, eficácia e melhores resultados na gestão da saúde dos municípios consorciados;
- l) promover a capacidade resolutiva, ampliar a oferta e o acesso da população aos serviços de saúde;
- m) representar os entes consorciados perante outras esferas de Governo, mediante deliberação da Assembleia Geral;
- n) ofertar transporte sanitário eletivo objetivando o acesso aos serviços ambulatoriais de média e alta complexidade;
- o) representar o conjunto dos municípios que o integram, em assuntos de saúde e outros de interesses dos entes comuns, perante quaisquer entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;

Rua Brigadeiro Rocha, 901 - Trianon - Guarapuava | PR
e-mail: consorcioicis5rs@gmail.com

p) criar instrumentos de controle, acompanhamento e avaliação dos serviços de saúde prestados à população regional associada, abrangente ao CIS5RS.

q) Apoiar programas e medidas destinados à promoção da saúde dos habitantes dos municípios consorciados, em especial os serviços e campanhas do Ministério da Saúde e Secretaria do Estado da Saúde, tendo como parâmetro as condições previstas pela Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto nº 6.017/2007.

r) viabilizar a existência de estrutura e infraestrutura de saúde regional e de outras de interesse na área territorial do CIS5RS.

s) desenvolver contrato de rateio e aplicá-lo entre os entes consorciados, referente a despesas necessárias e realizadas e as não previstas no orçamento anual.

t) contratar profissionais especializados para prestação de serviços médicos e de saúde em sua sede e subseleção em estabelecimentos de saúde na sede dos entes consorciados, inclusive a complementação de serviços nas redes credenciadas municipal e estadual de saúde.

Art. 7º - Para o cumprimento de suas finalidades, observando a legislação pertinente, o CIS5RS poderá:

- I - Adquirir os bens, produtos e equipamentos que entender necessários, os quais integrarão o seu patrimônio.
- II - Adquirir insumos, materiais e medicamentos necessários à saúde da população dos Municípios de abrangência desse Consórcio, visando o atendimento de seus usuários.
- III - Locar ou tomar por empréstimo ou por qualquer outra modalidade legal, imóveis para a implantação de programas ou projetos de seu interesse.
- IV - Firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções de outras entidades de governo públicas ou da iniciativa privada.
- V - Efetuar cobrança pela prestação de serviços instituídos de acordo com a lei.
- VI - Descentralizar determinada atividade ou serviço, desde que haja interesse dos Municípios consorciados.
- VII - Executar programas federais e estaduais originários do Ministério da Saúde e Secretário do Estado da Saúde, sempre que houver interesse regional.
- VIII - Desenvolver serviços e atividades de interesse dos municípios associados de acordo com os programas de trabalho aprovados em Assembleia Geral.
- IX - Contratar serviços de saúde dentro do objetivo do consórcio atendendo os interesses do Consórcio, do PLACIC (Plano de Ação Conjunta) e do Contrato de Programa de cada ente consorciado desde que aprovado em Assembleia Geral por maioria simples.
- X - Realizar outras ações e atividades compatíveis com suas finalidades.

CAPÍTULO III
DOS DEVERES DO CONSORCIO E CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO

1º Tabelamento de Prestação de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Rua Mai. Fioriano Pezoto, 1811 - Sala 43

Art. 8º - São deveres do CIS5RS:

- I - Colaborar com os poderes públicos como órgão de saúde no atendimento em serviços de solução dos problemas que se relacionam com a categoria de prestação de serviços para a qual foi criado.
- II - Promover a harmonia e integração dos associados.
- III - Incentivar e promover seu desenvolvimento com a busca da excelência na prestação de serviços de saúde a comunidade associada.

Art. 9º - São condições de funcionamento do CIS5RS:

- I - Observância das leis, princípios de moralidade pública e compreensão dos deveres civis.
- II - Abstenção da promoção de propagandas político-partidárias.
- III - Gratuidade do exercício dos cargos eletivos, ressalvadas as hipóteses previstas em lei.
- IV - Manter cadastro completo de cada associado.

Art. 10º - O CIS5RS: adotará princípios éticos e deontológicos com a observância do seguinte:

- I - Legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, racionalidade, economicidade, razoabilidade e eficiência em todos os seus atos e decisões.
- II - Recrutar e admitir seus empregados efetivos na modalidade de seleção competitiva pública.
- III - Licitação sob diferentes modalidades estabelecidas na Lei 14.133/2021 e Decreto 10086/2022 e suas alterações.
- IV - Busca constante do bom uso de seus recursos materiais a fim de evitar qualquer forma de desperdício ou perda.
- V - Organização de seu orçamento e de sua escrita contábil nos termos da Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1964.
- VI - Controle externo e interno relativo à aplicação de recursos financeiros.
- VII - Regramento das normas estabelecidas pela Lei Federal 11.107/2005.

CAPÍTULO IV
DAS ELEIÇÕES

Art. 11º - A Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, escolherá o Presidente e o Vice-Presidente do CIS5RS.

- I - A eleição para Presidente e Vice-Presidente deverá ser realizada no último bimestre do mandato, cuja posse ocorrerá em janeiro do ano subsequente.
- II - Os interessados em se candidatar para as eleições de Presidente e Vice-Presidente deverão formar "chapas" com a indicação dos candidatos.
- III - As chapas poderão se registrar no período compreendido entre os 7 (sete) dias corridos que antecederem a eleição, até meia hora antes do início da

Rua Brigadeiro Rocha, 901 - Trianon - Guarapuava | PR
e-mail: consorcioicis5rs@gmail.com

reunião convocada para a realização das eleições.

IV - Havendo somente uma chapa inscrita, a eleição poderá se dar por aclamação unânime dos presentes.

V - A eleição será realizada em turno único de votação, quando houver somente duas chapas, considerando-se eleito o candidato que obtiver a maioria dos votos dos presentes.

VI - A eleição será realizada em dois turnos de votação, se houver mais de duas chapas inscritas no mesmo dia e hora marcados, sendo que, ocorrendo o segundo turno entre os dois primeiros classificados, será eleito aquele que obtiver a maioria dos votos dos presentes.

VII - Apurado o pleito e sendo constatado que houve empate na votação, assumirá a Presidência o candidato mais idoso.

VIII - Nas votações em Assembleia, será considerada a composição descrita no quadro abaixo:

CAPÍTULO V
DO INGRESSO DE NOVOS ASSOCIADOS

Art. 12º - É facultado o ingresso de novo associado, a qualquer tempo, desde que:

- I - Apresente através de seu Prefeito, pedido formal de ingresso no consórcio, dirigido ao Presidente do CIS5RS.
- II - Apresente lei aprovada pela Câmara de Vereadores do município interessado autorizando o ingresso nesta Associação e em concordância com o Protocolo de Intenções do CIS5RS e com este Estatuto.
- III - Seja aprovado o ingresso pelo voto da maioria absoluta dos sócios, em assembleia geral.
- IV - O novo associado só poderá desfrutar dos serviços prestados pelo consórcio

Unanimidade	Todos os entes consorciados devem aprovar o que está em deliberação.
Maioria qualificada	No mínimo 2/3 (dois terços) dos entes consorciados (estabelecido no Protocolo de Intenções).
Maioria Simples	A votação exige número de votos favoráveis maior que a metade dos presentes no colegiado, desde que presente a maioria absoluta dos seus membros.
Maioria absoluta	Maioria dos entes consorciados que compõem a Assembleia.

Rua Brigadeiro Rocha, 901 - Trianon - Guarapuava | PR
e-mail: consorcioicis5rs@gmail.com

após sua inserção no contrato de rateio bem como a elaboração do contrato de programa e efetuando o pagamento antecipado da primeira parcela.
V - Em caso de dissolução do Consórcio o novo associado terá direito apenas ao patrimônio que for adquirido após o seu ingresso.
VII - O novo associado poderá candidatar-se aos cargos da Assembleia Geral somente após contados 2 (dois) anos de seu ingresso.

CAPÍTULO VI

DIREITOS E DEVERES DOS CONSORCIADOS

SEÇÃO I

DOS DIREITOS

Art. 13° - São direitos dos associados, desde que estejam quites com suas obrigações pecuniárias para com o Consórcio:

I - Tomar parte, discutir, votar e ser votado nas Assembleias Gerais, representado pelo chefe do seu Poder Executivo, e nos impedimentos de sua presença, poder nomear representante por procuração, decreto ou portaria para o ato, dando assim plenos poderes de representação;

a) no Município: Vice-prefeito ou Secretário Municipal de Saúde.

II - Requerer, justificadamente, em conjunto com outros consorciados, totalizando o quórum de maioria dos consorciados, a convocação da Assembleia Geral Extraordinária.

III - Usufruir dos programas, da assistência, dos benefícios e de todos os serviços oferecidos pelo Consórcio, contratados em contrato de programa pelo ente consorciado, mediante tratamento igualitário.

IV - Autorizar que o Consórcio os represente perante outras esferas de governo.

V - Autorizar a gestão associada de serviço público mediante determinação explícita de competências a serem transferidas, identificação dos serviços públicos objetos da gestão associada e a área em que serão prestados, a autorização para licitar e contratar, a permissão ou autorização dos serviços, as condições a que deve obedecer o contrato de programa e os critérios técnicos de cálculo do valor das tarifas e de outros preços públicos, bem como os critérios gerais a serem observados em seu reajuste ou revisão.

VI - Exigir o pleno cumprimento das cláusulas do contrato de programa, se adimplente com suas obrigações.

VII - Recorrer, à Presidência do Consórcio, no prazo de 15 dias após sua ciência, com direito a ampla defesa, de ato considerado lesivo ao direito ou portaria a este Estatuto, emanado pelo Presidente do consórcio ou pela Diretoria Executiva.

VIII - Retirar-se do consórcio, atendidas as disposições neste estatuto descritas.

SEÇÃO II

1º Tabelamento de Protesto de Títulos e
1º Serviço de Registro de Títulos e
Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Rua Mai. Fagundes Peixoto, 1811 - Sala 43
CEP 85012-220 Curitiba - Paraná
Mário do Rocio Ribeiro Barbo - Oficial
Luciano Leowski - Subs. da Oficial
Ademir Ribeiro Vitorassi - Esc. Juremática
Rua Mai. Fagundes Peixoto, 1811 - Sala 43
CEP 85012-220 Curitiba - Paraná

A

DOS DEVERES

Art. 14° - São deveres dos Associados:

I - Participar do Contrato de Rateio destinado a custear as despesas fixas e variáveis do Consórcio de acordo com cota a ser estipulada em Assembleia.

II - Colaborar eficientemente para a consecução dos fins e objetivos do CIS5°RS.

III - Pagar pontualmente suas contribuições mensais fixadas por meio de Contrato de Rateio, despesas realizadas em cota extra, bem como as cotas de participação per capita.

IV - Participar das assembleias, acatar as decisões da Assembleia Geral e deliberações do Presidente e deliberar a respeito das propostas do Conselho Consultivo.

V - Prestigiar o Consórcio por todos os meios ao seu alcance e propagar o espírito associativo entre os afins.

VI - Exercer o direito de voto desde que adimplente com suas obrigações.

VU - Oferecer sugestões e auxílios para o desenvolvimento da sociedade.

VIII - Aceitar e desempenhar com diligência os encargos que lhe competirem por eleição ou designação estatutária.

IX - Comunicar ao Controle Interno e ao Conselho Fiscal qualquer irregularidade de que tiver conhecimento e sugerir a adoção de medidas que forem de interesse relevante à administração social.

X - Fornecer, quando solicitado, informações sobre assuntos de interesse a organização e ao aperfeiçoamento dos serviços associativos.

XI - Submeter-se às obrigações e prazos pactuados em contratos de programa, rateio e de gestão associada, bem como aos critérios técnicos para cálculo do valor dos custos e de outros preços públicos, seus reajustes e revisões.

XII - Cumprir as disposições do presente Estatuto.

XIII - Efetuar o desembolso dos recursos previstos em contrato de rateio até o dia 10 de cada mês, sob pena de após 2 (dois) meses de descumprimento desta obrigação ocorrer a suspensão dos serviços prestados pelo CIS5°RS até que haja a regularização da contribuição junto ao CIS5°RS.

§1° Os entes consorciados respondem solidariamente pelas obrigações que os representantes legais do CIS5°RS, assumirem expressa ou tacitamente em nome deles.

§2° Além das obrigações institucionais, os entes consorciados obrigam-se pelo pagamento dos custos de serviços, aquisição de equipamentos e sua manutenção, taxas, preços públicos ou quaisquer outros compromissos por eles assumidos, inerentes à execução de sua finalidade social.

§3° Os membros do Conselho Diretor do CIS5°RS não responderão pessoalmente pelas obrigações contraídas com a ciência e em nome do Consórcio, mas assumirão a responsabilidade pelos atos praticados de forma contrária à Lei e às condições contidas no presente Estatuto.

1º Tabelamento de Protesto de Títulos e
1º Serviço de Registro de Títulos e
Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Rua Mai. Fagundes Peixoto, 1811 - Sala 43
CEP 85012-220 Curitiba - Paraná
Mário do Rocio Ribeiro Barbo - Oficial
Luciano Leowski - Subs. da Oficial
Ademir Ribeiro Vitorassi - Esc. Juremática
Rua Mai. Fagundes Peixoto, 1811 - Sala 43
CEP 85012-220 Curitiba - Paraná

A

§ 7° - As decisões da Assembleia Geral serão adotadas pela maioria absoluta.
§ 8° - Para o funcionamento da Assembleia Geral será exigida a presença da maioria absoluta de seus membros.

§ 9° - O referido Estatuto poderá ser alterado mediante proposta do Presidente ou da Assembleia Geral, aprovada por maioria qualificada.

Art. 17° - A Assembleia Geral poderá reunir-se no município sede do CIS5°RS ou em qualquer outro integrante do mesmo.

Art. 18 - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente a cada 3 (três) meses, mediante convocação do Presidente ou de quem ele delegar, com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência, mediante edital de convocação. E extraordinariamente quando convocada pelo Presidente ou por solicitação subscrita pela maioria dos consorciados, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, na sede do consórcio, ou qualquer outro município consorciado, mediante edital de convocação sendo que o funcionamento será por maioria absoluta de seus membros.

Art. 19° - Compete à Assembleia Geral:

I - Deliberar, em última instância, sobre assuntos relacionados com os objetivos do CIS5°RS.

II - Homologar o relatório anual de atividades do CIS5°RS.

III - Aprovar a realização de auditoria externa para analisar o desenvolvimento das operações fiscais e contábeis do CIS5°RS.

IV - Deliberar sobre as cotas de contribuição de cada município, inclusive mediante ad referendum.

V - Autorizar a alienação de bens do CIS5°RS.

VI - Definir a política patrimonial, financeira, administrativa e os programas de investimentos do Consórcio.

VII - Representar judicialmente o CIS5°RS, através de seu Presidente.

VIII - Deliberar sobre a composição do quadro de cargos e vagas, efetivos e considerando, fixando e alterando a remuneração respectiva, criando ou alterando níveis de remuneração e níveis de gratificações de função ou acúmulo de funções extras, quando necessário.

IX - Aprovar o Regimento Interno do Consórcio como também propor e deliberar alterações.

X - Aprovar e modificar este Estatuto Social, como também resolver casos omissos.

XII - Eleger os componentes do Conselho Fiscal e Conselho Consultivo.

XIII - Definir a realização de contratação do quadro de pessoal (efetivos ou temporários), quando necessário, executando-se os comissionados.

XIV - Criar níveis de gratificação, não incorporáveis a remuneração em nenhuma hipótese, para a designação de funcionários efetivos do CIS5°RS, nas funções em que não se justifique a criação de cargos específicos, pagos aos empregados públicos enquanto perdurar a designação.

1º Tabelamento de Protesto de Títulos e
1º Serviço de Registro de Títulos e
Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Rua Mai. Fagundes Peixoto, 1811 - Sala 43
CEP 85012-220 Curitiba - Paraná
Mário do Rocio Ribeiro Barbo - Oficial
Luciano Leowski - Subs. da Oficial
Ademir Ribeiro Vitorassi - Esc. Juremática
Rua Mai. Fagundes Peixoto, 1811 - Sala 43
CEP 85012-220 Curitiba - Paraná

A

§ 1° As decisões da Assembleia Geral serão exaradas por meio de Resoluções, ou outro instrumento hábil, pelo Presidente, sendo tais decisões de observância obrigatória de todos os agentes responsáveis perante o CIS5°RS.

§ 2° - O Organograma do CIS5°RS consta do Anexo I.

SEÇÃO II

DA PRESIDÊNCIA

Art. 20° - A Presidência do Consórcio é constituída pelo Presidente e pelo Vice-Presidente.

Art. 21° - O Presidente do Consórcio deverá ser o Chefe do Poder Executivo de ente da Federação consorciado (Lei Federal nº 11.107/2005).

Art. 22° - O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos por seus pares em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim.

Art. 23° - O mandato do Presidente e do Vice-Presidente será de 2 (dois) anos, permitida a reeleição por apenas uma recondução, e cessará automaticamente no caso de o eleito não mais ocupar a chefia do Poder Executivo do ente da Federação que representa na Assembleia Geral, hipótese em que será sucedido por quem preencha essa condição, até que ocorra nova eleição.

§ 1° - O Vice-Presidente assume o cargo e convoca nova eleição para vice-presidente que deverá ocorrer no prazo máximo de 60 dias.

§ 2° - Caso o Presidente e o Vice-Presidente não mais ocuparem a chefia do Poder Executivo do ente da Federação que representa na Assembleia Geral, serão sucedidos pelo prefeito mais idoso, até nova eleição.

Art. 24° - A eleição do Presidente e Vice-presidente será realizada no último bimestre do mandato e a posse ocorrerá no mês de janeiro do ano subsequente.

Art. 25° - A Presidência do Consórcio constitui função não remunerada.

Art. 26° - O CIS5°RS contará com uma estrutura administrativa, subordinada à Presidência, coordenada por um Diretor Executivo, que será responsável pelo gerenciamento das atividades do Consórcio.

Art. 27° - A Diretoria Executiva e demais cargos comissionados deverão ter experiência na área de atuação e serão indicados pelo Presidente.

§ 1° - Os cargos de Assessor Jurídico e a Assessor Contábil serão indicados e nomeados pelo Presidente do Consórcio.

§ 2° - A organização da Diretoria Executiva está disposta neste Estatuto e no Regimento Interno.

Art. 28° - Compete ao Presidente do CIS5°RS:

I - Representar judicialmente o CIS5°RS,

II - Movimentar os recursos financeiros e materiais do CIS5°RS, em conjunto com o Diretor Executivo.

III - Autorizar despesas e ordenar pagamentos do CIS5°RS.

IV - Convocar as reuniões da Assembleia Geral do CIS5°RS.

1º Tabelamento de Protesto de Títulos e
1º Serviço de Registro de Títulos e
Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Rua Mai. Fagundes Peixoto, 1811 - Sala 43
CEP 85012-220 Curitiba - Paraná
Mário do Rocio Ribeiro Barbo - Oficial
Luciano Leowski - Subs. da Oficial
Ademir Ribeiro Vitorassi - Esc. Juremática
Rua Mai. Fagundes Peixoto, 1811 - Sala 43
CEP 85012-220 Curitiba - Paraná

A

§ 8° O Diretor Executivo, o Controlador Interno, Diretor Administrativo, Diretor Técnico e o Coordenador do AME, devem participar das reuniões do Conselho Consultivo sem direito a voto.

Art. 30° - Compete ao Conselho Consultivo:

I - Estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração dos planos de atividades e programas de trabalho do CIS5°RS.

II - Propor critérios para a programação e execução financeira e orçamentária do CIS5°RS, acompanhando a movimentação e destinação dos recursos.

III - Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços prestados à população pelo CIS5°RS.

IV - Estudar, desenvolver e implantar formas de melhor funcionamento do CIS5°RS quanto à prestação de serviços e execução das ações de saúde.

V - Emitir parecer sobre convênios, contratos ou acordos de qualquer natureza a serem firmados para a realização das finalidades do CIS5°RS.

VI - Emitir parecer sobre o Regimento Interno do Consórcio, enviando, após proposta para a apreciação da Assembleia Geral.

VII - Propor eventuais modificações do presente Estatuto à Assembleia Geral, com as devidas justificativas.

VIII - Dar parecer técnico sobre aspectos referentes ao funcionamento do Consórcio e promover a execução das decisões da Assembleia Geral e Diretoria Executiva.

IX - Auxiliar a Presidência e a Diretoria Executiva em assuntos de interesse do CIS5°RS, emitindo parecer e direcionando ações a serem levadas a apreciação da Assembleia Geral.

Parágrafo único - Os membros do Conselho Consultivo não serão remunerados.

SEÇÃO IV

DOS CONSELHO FISCAL

Art. 31° - O Conselho Fiscal do CIS5°RS será constituído por:

I - 6 (seis) membros e seus respectivos suplentes, sendo 3 (três) prefeitos, 2 (dois) secretários de saúde e 1 (um) contador indicado pelos prefeitos eleitos que compõem o Conselho Fiscal.

§ 1° - A composição do Conselho Fiscal deve ser referendada pela Assembleia Geral.

§ 2° - O Conselho Fiscal, na primeira reunião de cada ano, escolherá um Coordenador e um Secretário, sendo permitida a recondução ao cargo.

§ 3° - Nos impedimentos do Coordenador assume o cargo automaticamente o Secretário.

§ 4° - O Conselho Fiscal reunir-se-á com a maioria simples de seus integrantes, obrigatoriamente no final de cada trimestre e antes da reunião anual da Assembleia Geral e, também, extraordinariamente sempre que convocado pelo

1º Tabelamento de Protesto de Títulos e
1º Serviço de Registro de Títulos e
Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Rua Mai. Fagundes Peixoto, 1811 - Sala 43
CEP 85012-220 Curitiba - Paraná
Mário do Rocio Ribeiro Barbo - Oficial
Luciano Leowski - Subs. da Oficial
Ademir Ribeiro Vitorassi - Esc. Juremática
Rua Mai. Fagundes Peixoto, 1811 - Sala 43
CEP 85012-220 Curitiba - Paraná

A

seu Coordenador ou maioria simples de seus integrantes, ou ainda, pelo Presidente do CIS5°RS.

§ 5° As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas pela maioria simples de seus integrantes presentes.

§ 6° - Não caberá nenhuma remuneração ao Coordenador, Secretário e aos demais integrantes do Conselho Fiscal, considerando-se o exercício de seus cargos como de relevância social.

Art. 32° - Compete ao Conselho Fiscal:

I - Emitir parecer sobre o relatório quadrimestral de atividades, proposta orçamentária e balanço, submetendo-o à Assembleia Geral.

II - Analisar e emitir parecer sobre os registros e operações fiscais, trabalhistas, contábeis, financeiras, bancárias e patrimoniais, neles compreendidos todos os atos e ações resultantes desses registros.

III - Sugerir à Assembleia Geral a contratação de auditoria externa com a indicação dos pontos ou questões a serem auditadas, justificando-a.

IV - Fiscalizar permanentemente a contabilidade.

Art. 33° - O Conselho Fiscal, por seu Coordenador ou por maioria de seus integrantes, poderá convocar o Diretor Executivo para as devidas providências quando forem verificadas irregularidades na escrituração contábil, nos atos de gestão financeira ou patrimonial ou, ainda inobservância de normas legais, estatutárias ou regimentais.

SEÇÃO V

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 34° - A Diretoria Executiva é o órgão de gerenciamento do CIS5°RS e será composta por um Diretor Executivo, um Diretor Administrativo, um Diretor Técnico, um Diretor Financeiro, um Gerente da Unidade de Saúde do Ambulatório Médico de Especialidades - AME e Gerente da Unidade de Saúde de Serviço do Sistema Integrado de Saúde Mental, bem como as Chefias de Divisões vinculadas às seguintes diretorias:

I) **Diretoria Administrativa**

a) Chefe de Divisão de Compras e Licitação

b) Chefe de Divisão de Gestão de Pessoas

II) **Diretoria Financeira**

a) Chefe de Divisão de Faturamento e Convênios

III) **Diretoria Técnica em Saúde**

a) Chefe de Divisão de Assistência à Saúde

Art. 35° - Ficam vinculados também a Diretoria Executiva os seguintes serviços:

I - Gerente de Unidade de Saúde do Ambulatório Médico de Especialidades do Paraná.

II - Gerente de Unidade de Saúde do Sistema Integrado de Saúde Mental

1º Tabelamento de Protesto de Títulos e
1º Serviço de Registro de Títulos e
Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Rua Mai. Fagundes Peixoto, 1811 - Sala 43
CEP 85012-220 Curitiba - Paraná
Mário do Rocio Ribeiro Barbo - Oficial
Luciano Leowski - Subs. da Oficial
Ademir Ribeiro Vitorassi - Esc. Juremática
Rua Mai. Fagundes Peixoto, 1811 - Sala 43
CEP 85012-220 Curitiba - Paraná

A

CAPÍTULO VII

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 15° - O CIS5°RS será composto pelos seguintes Órgãos:

I - Assembleia Geral;

II - Presidência;

III - Conselho Fiscal;

IV - Conselho Consultivo;

V - Diretoria Executiva;

VI - Unidades de Prestação de Serviços de Saúde (Ambulatório Médico de Especialidades, Sistema Integrado de Saúde Mental - SIMPR, Centro de Especialidades Odontológicas - CEO e o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU).

CAPÍTULO VIII

COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES DAS UNIDADES DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

SEÇÃO I

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 16° - A Assembleia Geral é constituída por todos os entes consorciados e representada a instância máxima de decisão do Consórcio, representado pelos prefeitos municipais, sendo que em caso de impossibilidade da presença dos titulares, estes designarão por instrumento apropriado (Procuração, Decreto ou Portaria) o respectivo substituto para representá-lo perante assembleia do consórcio, o qual será competente para a prática de todos os atos, sendo as decisões tomadas por consenso entre os consorciados ou, em última instância por maioria absoluta.

§ 1° - A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente ou Vice-Presidente do Consórcio.

§ 2° - Nos impedimentos ou na vacância, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente até o término da gestão.

§ 3° - A Assembleia Geral terá o apoio técnico de um Conselho Consultivo.

§ 4° - Ocorrendo empate na eleição para Presidente e/ou Vice-presidente, será considerado eleito o mais idoso dos concorrentes empatados.

§ 5° - É facultada a reeleição dos membros para os mesmos ou outros cargos na gestão seguinte.

§ 6° - Os membros da Assembleia Geral não farão jus a qualquer remuneração, considerando-se o exercício de suas funções como de relevância social.

1º Tabelamento de Protesto de Títulos e
1º Serviço de Registro de Títulos e
Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Rua Mai. Fagundes Peixoto, 1811 - Sala 43
CEP 85012-220 Curitiba - Paraná
Mário do Rocio Ribeiro Barbo - Oficial
Luciano Leowski - Subs. da Oficial
Ademir Ribeiro Vitorassi - Esc. Juremática
Rua Mai. Fagundes Peixoto, 1811 - Sala 43
CEP 85012-220 Curitiba - Paraná

A

V - Assinar todos os atos deliberados pela Assembleia Geral, incluindo atas das sessões, orçamento anual, prestação de contas.

VI - Nomear os comissionados que forem necessários ao bom funcionamento do CIS5°RS, observando o número de vagas existentes para tal finalidade.

VII - Contratar, enquadrar, promover, demitir de acordo com o Plano de Cargos e Salários do CIS5°RS, aplicar penalidade, colocar à disposição do órgão de origem o servidor cedido, como também praticar todos os atos relativos ao quadro de pessoal administrativo e técnico.

VIII - Representar o CIS5°RS ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, como também propor as ações que julgar necessárias à defesa dos interesses deste.

IX - Nomear ou designar, conforme o caso, por Portaria devidamente publicada no órgão oficial, os funcionários efetivos do CIS5°RS, para responderem por Divisões/Departamentos ou funções gratificadas.

X - Emitir Resolução, em maio de cada ano versando sobre a reposição salarial do quadro de servidores efetivos e comissionados do CIS5°RS, utilizando como base o menor índice entre o IPCA ou o INPC.

SEÇÃO III

DOS CONSELHO CONSULTIVO

Art. 29° - O Conselho Consultivo é constituído por 5 (cinco) Secretários Municipais de Saúde e/ou Dirigentes Municipais de Saúde dos municípios associados.

§ 1° - O Conselho Consultivo, será coordenado por uma Mesa Executiva composta por um Coordenador, um Vice-Coordenador e um Secretário, que serão eleitos em votação secreta entre os membros, para mandato de 2 (dois) anos.

§ 2° - É facultada a reeleição dos membros para o mesmo cargo ou outros cargos na gestão seguinte.

§ 3° - Ocorrendo empate na eleição para Coordenador, será considerado eleito o mais idoso dos concorrentes empatados.

§ 4° - O Coordenador do Conselho Consultivo o Vice coordenador e o secretário obrigatoriamente participarão das reuniões da Assembleia Geral, sendo facultativa a participação dos demais membros, salvo quando convocados.

§ 5° - O Conselho Consultivo reunir-se-á com, no mínimo, a maioria simples de seus integrantes, no final de cada quadrimestre, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Coordenador ou por maioria simples de seus integrantes através de Edital de Convocação a ser encaminhado, via correios ou e-mail, com, pelo menos, 10 (dez) dias de antecedência, contados da data da postagem ou do comprovante de envio de mensagem.

§ 6° - As decisões do Conselho Consultivo serão pela maioria simples de seus integrantes presentes.

§ 7° - Não caberá nenhuma remuneração ao Coordenador e demais integrantes do Conselho Consultivo, considerando-se o exercício de suas funções como relevância social.

1º Tabelamento de Protesto de Títulos e
1º Serviço de Registro de Títulos e
Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Rua Mai. Fagundes Peixoto, 1811 - Sala 43
CEP 85012-220 Curitiba - Paraná
Mário do Rocio Ribeiro Barbo - Oficial
Luciano Leowski - Subs. da Oficial
Ademir Ribeiro Vitorassi - Esc. Juremática
Rua Mai. Fagundes Peixoto, 1811 - Sala 43
CEP 85012-220 Curitiba - Paraná

A

Artigo 36° - Compete ao Diretor Executivo:

I - Promover a articulação e a execução das ações do CIS5°RS.

II - Propor a estruturação administrativa, seu quadro de pessoal e a respectiva remuneração à aprovação pela Assembleia Geral.

III - Contratar, promover, demitir de acordo com o Plano de Cargos e Salários do CIS5°RS, assim como praticar todos os atos relativos ao quadro de pessoal administrativo e técnico, desde que haja prévia aprovação do Presidente do CIS5°RS.

IV - Contratar funcionários para promover o seu quadro de pessoal efetivo para desempenho de tarefas técnicas, administrativas e de manutenção, sempre mediante de seleção competitiva pública.

V - Autorizar a contratação de empresas para prestação de serviços médicos especializados e de outros profissionais de saúde para atendimento as necessidades de saúde da população.

VI - Propor ao Presidente do CIS5°RS a requisição de servidores públicos para servirem a Diretoria Executiva.

VII - Gerenciar a elaboração do Contrato de Rateio e Orçamento.

VIII - Promover a elaboração dos balancetes mensais, do balanço e relatórios anuais a serem submetidos ao Conselho Fiscal, Assembleia Geral e o envio dos mesmos ao Tribunal de Contas do Estado.

IX - Gerenciar a elaboração e a execução do cronograma de desembolso financeiro.

X - Promover a elaboração e execução do Plano de Ação Conjunta com Interesse Comum (PLACIC).

XI - Gerenciar a prestação de contas dos auxílios e subvenções concedidas ao Consórcio para ser apresentada ao Conselho Fiscal e Assembleia Geral.

XII - Autorizar a compra, dentro do limite do Orçamento Programa e do cronograma de Desembolso Financeiro e do Plano de Ação Conjunta com Interesse Comum (PLACIC), mediante cotação de preços ou licitação.

XIII - Movimentar, em conjunto com o Presidente do CIS5°RS, ou quem este indicar, as contas bancárias e os recursos financeiros.

XIV - Executar as convocações, agendas e locais para reuniões do Conselho Consultivo, Conselho Fiscal e Assembleia Geral.

XV - Providenciar todas as diligências solicitadas pelo Conselho Fiscal, Conselho Consultivo e Assembleia Geral.

XVI - Coordenar a elaboração e alterações necessárias no Estatuto, Regimento Interno, Plano de Cargos e Salários e o Manual de Ocupações.

XVII - Delegar responsabilidade aos diretores e assessores, sobre atividades

deste, reportando-se diretamente ao Presidente, o qual deverá delegar este poder.
XX - Determinar a abertura de sindicância e/ou processo administrativo para apuração de falta praticada pelo funcionário no âmbito do CÍSS/RS.

XXI - Notificar a empresa terceirizada contratada acerca de faltas praticadas por funcionários contratados por esta, que prestam serviços para o CÍSS/RS.

Parágrafo único - Nas ausências e impedimentos temporários do Diretor Executivo, o mesmo será substituído pelo Diretor Administrativo, Diretor Técnico, Diretor Financeiro assim sucessivamente, assumindo as respectivas competências.

SEÇÃO VI

DO CONTROLE INTERNO

Art. 37* Fica criada a Unidade de Controle Interno, assim como a função de Controlador Interno no âmbito do CÍSS/RS.

§1º A Unidade de Controle Interno será integrada ao Gabinete do Presidente, com o objetivo de executar as atividades de controle interno no âmbito do CÍSS/RS.

§2º A designação da função de Controlador Interno (função de confiança) caberá unicamente ao Presidente do Consórcio, dentre os servidores de provimento efetivo que disponham de capacitação técnica e profissional para o exercício do cargo.

§3º - Não poderão ser designados para a execução da função de Controlador Interno os agentes que:

a) sejam contratados por excepcional interesse público;

b) tiverem sofrido penalização administrativa, civil ou penal transitada em julgado;

c) realizem atividade político-partidária;

d) exerçam, concomitantemente com a atividade pública, qualquer outra atividade profissional.

§4º - O servidor público designado para exercer as atribuições de Controlador Interno poderá ser substituído quando:

a) os serviços daquele designado para o exercício da controladoria forem essencialmente essenciais para o CÍSS/RS em sua função de concurso;

b) houver a apuração de falta do Controlador, aferida em devido processo legal, observada a ampla defesa, no que tange as suas atribuições;

c) tiver o servidor condenação civil ou penal transitada em julgado;

d) a pedido formal do próprio servidor;

e) quando houver interesse do Consórcio, devidamente justificado e a juízo da Presidência.

§5º A função de Controlador Interno poderá ser exercitada por servidor cedido por qualquer dos entes integrantes do consórcio.

1º Tabelionato de Protesto de Títulos e 1º Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Maurício do Rocio Ribeiro Burko - Oficial
Luciano Lencowski - Subst. do Oficial
Ademir Ribeiro Vilhossini - Esc. Juizamental
Rua Mal. Floriano Peixoto, 1811 - Sala 43
Tel. (42) 3623-1074

CAPÍTULO IX
DA COMPOSIÇÃO DO QUADRO DE FUNCIONÁRIOS
SEÇÃO I
DO QUADRO DE CARGOS EFETIVOS

Art. 38* - O Quadro de pessoal do CÍSS/RS será composto por: Cargos efetivos, Cargos Comissionados e Profissionais Ceditos pelos entes Federados Consorciados.

QUADRO DE CARGOS EFETIVOS

Table with 5 columns: Função, Nº de vagas, Carga Horária Semanal, Remuneração Inicial, and Nivel. Rows include Advogado, Contador, Farmacêutico, Enfermeiro, Técnico em enfermagem, Agente Administrativo, and Motorista.

QUADRO DE CARGOS COMISSIONADOS

Table with 5 columns: Função, Nº de vagas, Carga Horária Semanal, Remuneração Inicial, and Nivel. Rows include Diretor Executivo, Diretor Técnico, Diretor Administrativo, Diretor Financeiro, Gerente de Unidade de Saúde do Ambulatório Médico de Especialidades AME, Gerente de Unidade de Saúde de Serviço do Sistema Integrado de Saúde Mental, and Assessor Jurídico.

1º Tabelionato de Protesto de Títulos e 1º Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Maurício do Rocio Ribeiro Burko - Oficial
Luciano Lencowski - Subst. do Oficial
Ademir Ribeiro Vilhossini - Esc. Juizamental
Rua Mal. Floriano Peixoto, 1811 - Sala 43
Tel. (42) 3623-1074

Table with 5 columns: Função, Nº de vagas, Carga Horária Semanal, Remuneração Inicial, and Nivel. Rows include Assessor Contábil, Chefe de Divisão de Compras e Licitações, Chefe de Divisão de Faturamento e Convênios, Chefe de Divisão de Gestão de Pessoas, Chefe de Divisão de Assistência à Saúde, Chefe de Divisão de Agendamento, and Assessor Administrativo.

Art. 39* - O quadro de funcionários efetivos do Consórcio será composto por empregados públicos e regido pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, com os respectivos níveis, número de vagas para cada função, carga horária semanal e remuneração inicial, sendo o ingresso dos mesmos exclusivamente por Seleção Competitiva Pública conforme descrito no Protocolo de Intenções.

§ 1º - Poderão ser criadas Funções Gratificadas (FG) através de Resoluções, onde terão por base de cálculo o percentual de 30%, 50% e 70% dependendo do grau de responsabilidade para atividades específicas, desde que aprovadas em Assembleia Geral, maioria absoluta.

§ 2º As atribuições dos Cargos de Funcionário Efetivo do CÍSS/RS estão descritas no Anexo II.

§ 3º - Poderá ser estabelecida a fixação da jornada inferior a disposta no artigo anterior, observando-se a proporcionalidade de vencimentos a carga horária efetivamente laborada, a critério da Diretoria Executiva.

§ 4º Poderá ser implementado o regime de teletrabalho, mediante regulamentação por resolução.

SEÇÃO II

DO QUADRO DE CARGOS COMISSIONADOS

Art. 40* - O quadro de Cargos Comissionados será composto por funcionários nomeados pelo Presidente e será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, com os respectivos níveis, número de vagas para cada cargo, carga horária semanal e remuneração inicial, conforme o Protocolo de Intenções.

Parágrafo único - As atribuições dos Cargos Comissionados do CÍSS/RS estão descritas no Anexo III.

Art. 41* - O preenchimento de cargos comissionados poderá ser efetuado por funcionários ocupantes de cargos efetivos do CÍSS/RS, quando estes forem devidamente cedidos pelos entes consorciados, observando critérios técnicos de competência, experiência comprovada na gestão pública ou saúde pública por profissional de nível superior.

1º Tabelionato de Protesto de Títulos e 1º Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Maurício do Rocio Ribeiro Burko - Oficial
Luciano Lencowski - Subst. do Oficial
Ademir Ribeiro Vilhossini - Esc. Juizamental
Rua Mal. Floriano Peixoto, 1811 - Sala 43
Tel. (42) 3623-1074

§1º - No caso de aceite de cargo em comissão, o funcionário efetivo optará pelo vencimento de uma das funções.

§2º - Após a exoneração do cargo em comissão, o funcionário efetivo retornará ao cargo efetivo, percebendo valores do nível pertinente ao seu cargo.

Art. 42* - Os ocupantes dos cargos comissionados terão direito ao recebimento do 13º salário e férias com o adicional de 1/3 (um terço).

Art. 43* - Os ocupantes dos cargos comissionados e os funcionários efetivos com função gratificada não serão remunerados por horas de trabalho extraordinárias prestadas no exercício do cargo ou função.

SEÇÃO III

DA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

Art. 44* - A contratação por prazo determinado, para atendimento de excepcional interesse público, será efetuada mediante Processo Seletivo Simplificado e terá duração de até 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 45* - A contratação por tempo determinado para o CÍSS/RS, dar-se-á nas seguintes hipóteses:

I - Adesão a programas com prazo determinado de encerramento junto aos governos federal e estadual;

II - Substituição de funcionários efetivos em afastamentos previstos em lei;

III - outras necessidades de contratação temporária desde que aprovadas em Assembleia Geral e de acordo com a legislação pertinente.

Parágrafo único. No caso de contratação temporária, previstos nos incisos I e II, o CÍSS/RS, após homologação da Assembleia, emitirá Resolução criando os cargos, número de vagas, níveis de remuneração, valor da remuneração, carga horária e atribuições, de acordo com a relação de profissionais necessários para a execução do programa ou outra necessidade aprovada.

SEÇÃO IV

DA CESSÃO DE FUNCIONÁRIOS

Art. 46* - Os entes consorciados poderão ceder servidores com vínculo público, na forma e condições da legislação de cada um.

§1º - O servidor público cedido ao CÍSS/RS permanecerá, para todos os efeitos, vinculado ao seu regime laboral originário, sem qualquer vínculo funcional ou trabalhista com o Consórcio.

§2º - O servidor público cedido permanecerá no regime de trabalho originário.

§3º - O servidor público cedido que for ocupar cargo comissionado deverá optar pelo vencimento de um dos cargos. Após a exoneração do cargo em comissão, o servidor público cedido poderá retornar ao cargo concursado recebendo os valores pertinentes ao seu cargo.

§4º Os entes consorciados que cederem funcionários poderão realizar a

1º Tabelionato de Protesto de Títulos e 1º Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Maurício do Rocio Ribeiro Burko - Oficial
Luciano Lencowski - Subst. do Oficial
Ademir Ribeiro Vilhossini - Esc. Juizamental
Rua Mal. Floriano Peixoto, 1811 - Sala 43
Tel. (42) 3623-1074

compensação de créditos pela cessão de servidor com ônus de acordo com critérios aprovados em Assembleia Geral, observado o disposto nos respectivos Contratos de Programa e Rateio.

CAPÍTULO X

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA APURAÇÃO DE FALTA PRATICADA POR FUNCIONÁRIO

SEÇÃO I

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA APURAÇÃO DE FALTA PRATICADA PELO EMPREGADO NO ÂMBITO DO CÍSS/RS

Art. 47* - Todo empregado, diretamente contratado pelo Consórcio, estará sujeito as regras do Processo Administrativo instituído neste Estatuto.

Parágrafo único - Recebida denúncia, por qualquer via, desde que devidamente identificada a sua origem quanto a pessoa representativa, ou presenciada a possível falta, ação ou omissão por parte de qualquer funcionário, devesa a Diretoria Executiva promover a abertura do processo administrativo para apuração da falta pelo empregado, nos termos deste Estatuto.

Art. 48* - O processo administrativo disciplinar será instaurado por portaria, que designará 3 (três) funcionários do Consórcio que comporão a Comissão de Processo Administrativo para a apuração do fato, indicando, dentre os designados, aquele que irá presidir-la. Sendo que os membros da referida comissão deverão ser funcionários efetivos com formação igual ou superior ao do funcionário investigado.

§1º - O Presidente da Comissão de Processo Administrativo terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para a instalação dos trabalhos, designando no mesmo ato um membro como secretário e definindo os próximos passos a serem executados, identificando, desde logo, o funcionário envolvido, facultando-lhe acompanhar ou constituir procurador/advogado para acompanhamento do processo.

§2º - A comissão terá o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, somente em casos excepcionais e devidamente autorizado pelo Presidente do Consórcio, que publicará a respectiva dilação de prazo por meio de Portaria.

§3º - A comissão processante dará prioridade à apuração dos fatos, podendo requerer a presença de pessoas para oitiva, solicitar documentos e todos os departamentos do CÍSS/RS e a todos os municípios integrantes, para os esclarecimentos que se fizerem necessários, dentre outros procedimentos que a comissão entender pertinentes.

§4º - Reunidos todos os Requisitos para a confecção de termo de ulimação, a comissão, caso entenda que não estão presentes os indícios de autoria e materialidade, opinará pelo arquivamento do processo administrativo, remetendo-o a Diretoria Executiva do Consórcio.

§5º - Entendendo a Comissão, no termo de ulimação de instrução, que estão presentes os indícios de autoria e materialidade, deverá promover a citação do funcionário envolvido, para que este promova a sua defesa, no prazo de 10 (dez)

1º Tabelionato de Protesto de Títulos e 1º Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Maurício do Rocio Ribeiro Burko - Oficial
Luciano Lencowski - Subst. do Oficial
Ademir Ribeiro Vilhossini - Esc. Juizamental
Rua Mal. Floriano Peixoto, 1811 - Sala 43
Tel. (42) 3623-1074

V - Ato lesivo da honra ou da boa fama praticado no serviço contra qualquer pessoa, ou ofensas físicas, nas mesmas condições, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem;

VI - Até lesivo a honra ou a boa fama ou ofensas físicas praticadas contra o empregador e superiores hierárquicos, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem;

VII - Prática constante de jogos de azar.

§1º - A penalidade de advertência será aplicada nos casos relacionados neste artigo, em que não houver prejuízo a continuidade dos serviços, bem como nos casos em que não justificar a demissão.

§2º - A pena de suspensão ocorre quando houver dolo na falta de cumprimento dos deveres pelo empregado ou por reincidência dolosa ou culposa na falta de cumprimento de seus deveres pela qual já tenha sido advertido.

§3º - A pena de suspensão, aplicada pelo Diretor Executivo, deve ser progressiva em períodos de 03 (três), 07 (sete) e 15 (quinze) dias, e importará no desconto proporcional do salário, não se computando o tempo de serviço para qualquer efeito.

§4º - A penalidade de demissão por justa causa ocorrerá após a aplicação da advertência e suspensão pela transgressão de quaisquer dos dispositivos do Artigo 49, ou diretamente nos casos em que se julgar necessários.

CAPÍTULO XI

DAS DIÁRIAS

Art. 51* - Fica estabelecido o regime de diárias do Consórcio Intermunicipal de Saúde da 5ª Região de Saúde do Paraná - CÍSS/RS a ser regulamentada por resolução específica.

Art. 52* - Os valores das diárias serão corrigidos sempre que defasados, mediante Ato do Presidente do Consórcio e por Resolução específica não tendo a necessidade de alterar o Estatuto.

CAPÍTULO XII

DOS ACORDOS E PARCERIAS

Art. 53* - O Consórcio poderá celebrar contrato de gestão, balizado pelas finalidades e objetivos para o qual será instituído, nos termos e limites da legislação estadual pertinente, contrato de programa ou termo de parceria, respeitados, no último caso, os critérios e disposições da legislação federal aplicável todos relacionados aos serviços e obras públicas, visando a implementação de políticas públicas de interesse comum dos entes consorciados, desde que aprovado pela Assembleia Geral.

§1º - O Consórcio observará as normas de Direito Público, no que concerne a realização de licitação e celebração de contratos, nos termos da Lei 14.133/2021, de 1º de abril de 2021 e suas alterações, sem prejuízo de outras normas jurídicas aplicáveis.

1º Tabelionato de Protesto de Títulos e 1º Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Maurício do Rocio Ribeiro Burko - Oficial
Luciano Lencowski - Subst. do Oficial
Ademir Ribeiro Vilhossini - Esc. Juizamental
Rua Mal. Floriano Peixoto, 1811 - Sala 43
Tel. (42) 3623-1074

DO RATEIO E DAS DESPESAS

Art. 54* - O Estado do Paraná através da Secretaria Estadual de Saúde se compromete a repassar ao consórcio CÍSS/RS recursos financeiros para a sua manutenção observando sempre a legislação vigente.

Art. 55* - A participação dos municípios no contrato de rateio será definida anualmente a partir da programação das despesas e os custos de manutenção do consórcio. Sendo que, para efeitos do valor de cada município, este se subdividirá em cota fixa e variável. A cota variável corresponde aos serviços de saúde a serem contratados por cada um dos municípios e a cota fixa corresponde ao custeio das despesas fixas mensais.

§1º - O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam, com exceção dos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual.

CAPÍTULO XIV

DO CONTRATO DE PROGRAMA

Art. 56* - O contrato de programa será formalizado para fins de constituição e regulação das obrigações que um ente da Federação, inclusive sua administração indireta, tenha para com outro ente da Federação ou para o Consórcio, no âmbito da gestão associada em que haja a prestação de serviços públicos ou a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários a continuidade dos serviços transferidos, observados os seguintes critérios:

I - Prestar atendimento ambulatorial de média e alta complexidade programado para a população residente dos municípios consorciados, nas especificidades contratadas, em dias e horários previamente definidos;

II - Dar suporte de meios complementares de diagnóstico e terapia (laboratório e imagem) para as especialidades contratadas, assegurando resolutividade na atenção ambulatorial especializada na região de abrangência do consórcio;

III - Prestar atendimento em cirurgias eletivas para a população residente dos municípios consorciados quando houver disponibilidade financeira;

IV - Assegurar plano de cuidados e/ou transferência para a atenção primária a saúde dos municípios de origem do paciente;

V - Manter prontuários atualizados e detalhados do paciente pelo prazo exigido em lei.

VI - Trabalhar junto as Unidades Básicas de Saúde a Educação Permanente, bem como a implantação dos Protocolos Clínicos e dos Protocolos de Exames de média e alta complexidade.

§1º - É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio, inclusive os oriundos de transferências ou operações de crédito, para o atendimento de despesas classificadas como genéricas.

§2º - Como objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, o Consórcio deverá fornecer as

1º Tabelionato de Protesto de Títulos e 1º Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Maurício do Rocio Ribeiro Burko - Oficial
Luciano Lencowski - Subst. do Oficial
Ademir Ribeiro Vilhossini - Esc. Juizamental
Rua Mal. Floriano Peixoto, 1811 - Sala 43
Tel. (42) 3623-1074

informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as receitas e despesas realizadas, de forma que possam ser contabilizadas, nas contas de cada ente consorciado, conforme os elementos econômicos e as atividades ou projetos atendidos.

§3º - O CÍSS/RS fica autorizado a prestar todos os serviços na área de saúde, de forma associada, observando-se o seguinte:

I - O Consórcio poderá executar todos os atendimentos de responsabilidade dos municípios participantes, além dos atendimentos com programas oriundos das esferas federal e estadual, sendo plenamente competente para o exercício de quaisquer procedimentos na área da saúde pública;

II - O objeto da gestão associada de serviços públicos consiste na prestação de serviços a saúde de nível secundário, na forma de consultas médicas especializadas, exames especializados e atendimento por equipe multiprofissional, na região de abrangência do Consórcio;

III - Para execução das finalidades do Consórcio, os entes consorciados autorizam a realização de licitação, outorga de concessão, permissão ou autorização da prestação dos serviços públicos de saúde.

CAPÍTULO XV

DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 57* - Constituem recursos financeiros do CÍSS/RS:

I - Contratação com a Administração direta ou indireta, sendo a licitação dispensada;

II - Termos de parceria, convênios firmados com entes não consorciados;

III - Receitas decorrentes de cobranças de prazos públicos e demais custos de manutenção do CÍSS/RS aprovadas pela Assembleia Geral, a partir do indicador financeiro estabelecido pelo contrato de rateio, no início de cada exercício e taxa administrativa paga até o dia 10 (dez) do mês subsequente e da taxa variável até 5 (cinco) dias após o envio do relatório de produção mensal.

IV - Saldos de exercício;

V - Doações e legados;

VI - Receitas oriundas da prestação de serviços aos SUS;

VII - Receitas advindas da gestão associada de serviços públicos com concessão, permissão ou autorização de obras de serviços públicos, desde que previstos no contrato do Consórcio, com a especificação do objeto e as condições a serem atendidas, observada a legislação em vigor;

VIII - Auxílios, contribuições e subvenções recebidas dos poderes públicos constituídos;

IX - Contratos e acordos firmados com agências nacionais e internacionais;

X - Rendas de seu patrimônio e produto da alienação de bens;

XI - Produto de operações de crédito;

XII - Quaisquer outros recursos que lhe forem destinados.

1º Tabelionato de Protesto de Títulos e 1º Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Maurício do Rocio Ribeiro Burko - Oficial
Luciano Lencowski - Subst. do Oficial
Ademir Ribeiro Vilhossini - Esc. Juizamental
Rua Mal. Floriano Peixoto, 1811 - Sala 43
Tel. (42) 3623-1074

§1º - Os recursos, rendas e eventuais saldos operacionais serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento das atribuições contidas na Cláusula Primeira deste Protocolo de Intenções.

CAPÍTULO XVI DO PATRIMÔNIO

Art. 58º - O patrimônio do CISS'RS será constituído: I - Direitos sobre bens móveis e imóveis cedidos pelos municípios consorciados, na forma dos respectivos instrumentos;

§2º - Respeitadas as respectivas legislações, cada ente consorciado pode colocar à disposição do CISS'RS os bens de seu próprio patrimônio e os serviços de sua própria administração para uso comum.

CAPÍTULO XVII DA REPRESENTAÇÃO DO CONSÓRCIO DAS VEDAÇÕES

Art. 59º - O Consórcio representará todos os entes consorciados perante outros esferas de governo, observando o seguinte:

1º Tabelionato de Protesto de Títulos e 1º Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas

Maria do Socorro Ribeiro Burko - Oficial Luciano Leticovski - Subs. da Oficial Ademir Ribeiro Vilanova - Esc. Juramentada Rua Mai. Floriano Peixoto, 1811 - Sala 43

I - A representação formal do Consórcio será feita pelo Presidente; na ausência deste, por quem ele designar formalmente;

Art. 60º - É vedado ao Consórcio ou a seus membros: I - Estabelecer cláusula de contrato de consórcio que preveja determinadas contribuições financeiras ou econômicas de ente da Federação do CISS'RS, salvo a dotação, destinação ou cessão do uso de bens móveis ou imóveis e as transferências ou cessões de direitos operadas por força de gestão associada de serviços públicos;

CAPÍTULO XVIII DA PERDA DO MANDATO, RETIRADA, EXCLUSÃO E DISSOLUÇÃO DO CONSÓRCIO

Art. 61º - Os membros da Diretoria e Conselho Fiscal perderão o mandato nos casos de: I - malversação e dilapidação do patrimônio do Consórcio;

Art. 62º - O ente associado poderá retirar-se a qualquer tempo desde que comunicada essa intenção com prazo nunca inferior a 180 (cento e oitenta) dias, com a revogação da lei de adesão, cuidando os sócios remanescentes de redistribuir os custos, programas e projetos entre si.

Art. 63º - Será excluído do quadro social, por indicação da Assembleia Geral, o sócio que tenha deixado de incluir no orçamento a dotação específica para

1º Tabelionato de Protesto de Títulos e 1º Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas

Maria do Socorro Ribeiro Burko - Oficial Luciano Leticovski - Subs. da Oficial Ademir Ribeiro Vilanova - Esc. Juramentada Rua Mai. Floriano Peixoto, 1811 - Sala 43

custeio dos repasses da despesa necessária ao CISS'RS ou, se incluída, tenha deixado de efetuar o pagamento, sem prejuízo de ação judicial para promover a responsabilização por perdas e danos ou outra que venha a ocorrer.

Art. 64º - Será excluído do quadro social do CISS'RS, após prévia suspensão, por decisão da Assembleia Geral, sempre por justa causa fundamentada e por decisão de unanimidade dos membros do respectivo conselho deliberativo, quando o ente consorciado:

I - Deixar de cumprir os deveres associativos descritos neste Estatuto ou agir contrariamente aos princípios éticos e deontológicos defendidos pelo CISS'RS;

Art. 65º - O sócio que se retirar ou for excluído somente terá a reversão do valor financeiro relativo aos serviços programados após a aprovação do balanço do exercício em que expirou sua participação, ficando todos os bens do consórcio em poder do CISS'RS.

Art. 66º - A adição do contrato do CISS'RS dependerá de instrumento aprovado pela unanimidade da Assembleia Geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados.

Art. 67º - Terão acesso aos bens e serviços do CISS'RS todos os municípios associados, em dia com sua contribuição mensal.

§2º - Sem prejuízo das sanções previstas no parágrafo Primeiro deste artigo, como também de outras medidas que poderão ser tomadas administrativa ou judicialmente, a Assembleia Geral decidirá a questão em todo o seu conteúdo.

§3º - No caso de os municípios inadimplentes apresentarem propostas de parcelamento do montante total dos valores devidos, deverá a Assembleia Geral

CAPÍTULO XIX DO USO DOS BENS E SERVIÇOS

Art. 67º - Terão acesso aos bens e serviços do CISS'RS todos os municípios associados, em dia com sua contribuição mensal.

§2º - Sem prejuízo das sanções previstas no parágrafo Primeiro deste artigo, como também de outras medidas que poderão ser tomadas administrativa ou judicialmente, a Assembleia Geral decidirá a questão em todo o seu conteúdo.

§3º - No caso de os municípios inadimplentes apresentarem propostas de parcelamento do montante total dos valores devidos, deverá a Assembleia Geral

1º Tabelionato de Protesto de Títulos e 1º Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas

Maria do Socorro Ribeiro Burko - Oficial Luciano Leticovski - Subs. da Oficial Ademir Ribeiro Vilanova - Esc. Juramentada Rua Mai. Floriano Peixoto, 1811 - Sala 43

aprovar a proposta por unanimidade, após o que, restabelecer-se-á o atendimento, desde que o município efetue o pagamento em dia dos valores parcelados e dos repasses mensais cumulativamente, sem prejuízos de nova suspensão em caso de novos atrasos.

CAPÍTULO XX REGIME FINANCEIRO E DE FISCALIZAÇÃO

Art. 68º - O exercício financeiro do Consórcio coincidirá com o ano civil.

Art. 69º - Até o dia 31 (trinta e um) de julho de cada ano, a Diretoria Executiva apresentará a proposta orçamentária anual de ações e atividades do Consórcio para o ano seguinte, observado a necessidade de serviços de cada ente consorciado, no qual serão especificadas as despesas de custeio e de capital.

CAPÍTULO XXI DO PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO

Art. 70º - O Consórcio Intermunicipal de Saúde da 5ª Região de Saúde do Paraná - CISS'RS, através da Assembleia Geral, deliberará antes do prazo do envio das respectivas leis orçamentárias anuais de todos os entes consorciados, todas as despesas inerentes ao contrato de rateio, bem como os serviços que serão prestados através do contrato de programa, inclusive quanto a proporcionalidade do atendimento de cada município, sendo obrigatório constar, em cada legislação, a previsão das respectivas despesas.

§1º Os responsáveis designados elaborarão e finalizarão, no mínimo 30 (trinta) dias antes do prazo de envio das respectivas leis orçamentárias anuais, proposta do PLACIC - Plano de Ação Conjunta de Interesse Comum, que será homologada e aprovada na Assembleia Geral, emitindo-se e publicando-se a respectiva resolução contendo todas as informações do PLACIC.

§2º Após a definição dos custos do contrato de rateio, bem como de todos os serviços do contrato de programa, definidos no PLACIC, os entes consorciados providenciarão a adequação da proposta orçamentária visando dar cumprimento ao avançado em cada contrato, que serão assinados imediatamente após a sua aprovação na assembleia e confecção.

§3º Após os procedimentos de aprovação das respectivas Leis Orçamentárias anuais pelos entes consorciados elaborar-se-ão os respectivos contratos para assinatura e cumprimento no exercício seguinte.

CAPÍTULO XXII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 71º - Este Estatuto Social poderá ser revisto a qualquer tempo pela Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, respeitado o disposto no Protocolo de Intenções.

Art. 72º - Em todas as reuniões o voto será singular, independente de qualquer proporcionalidade cabendo unicamente ao titular em exercício o poder

1º Tabelionato de Protesto de Títulos e 1º Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas

Maria do Socorro Ribeiro Burko - Oficial Luciano Leticovski - Subs. da Oficial Ademir Ribeiro Vilanova - Esc. Juramentada Rua Mai. Floriano Peixoto, 1811 - Sala 43

de voto ou ao seu representante designado por ato próprio.

Art. 73º - Nas reuniões de qualquer natureza e de quaisquer órgãos as decisões serão sempre tomadas pela maioria simples dos membros presentes, salvo se outra forma estiver disposta em artigo próprio neste Estatuto.

§1º Para efeito de verificação de quórum, apurar-se-á sempre pelas assinaturas dos titulares no Livro de Presença das reuniões respectivas.

§2º Quando o resultado do quórum ou das decisões não for número inteiro, será arredondado para a unidade imediatamente superior.

Art. 74º - Os entes consorciados responderão individualmente pelos atos que praticarem de forma contrária a lei ou as disposições deste Estatuto Social, inclusive sobre os atos isolados que contrariem os objetivos do CISS'RS.

Art. 75º - Os casos omissos neste Estatuto serão decididos pela Assembleia Geral, respeitados em qualquer hipótese, os preceitos contidos neste Estatuto, regimento interno e legislações pertinentes.

Art. 76º - A redação da forma como se encontra foi aprovada em Assembleia Geral.

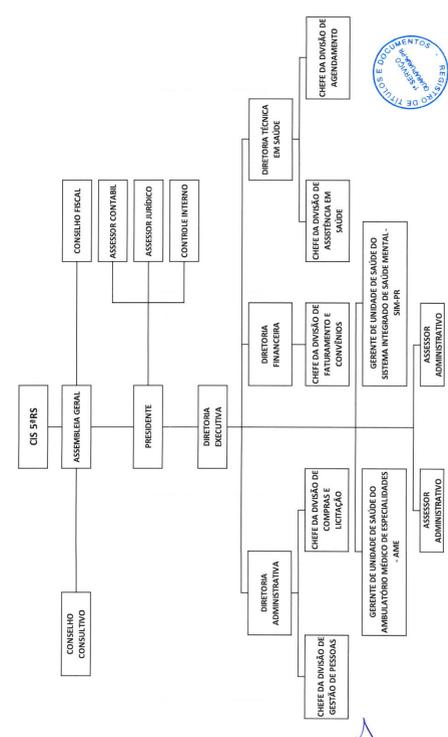
Guarapuava, 17 de julho de 2025.

André Junior de Paula Presidente do CISS'RS

Sergio Roberto Leoso Advogado OAB/PR 19.518



ANEXO I ORGANOGRAMA



ANEXO II Descrição das Funções de Cargos Efetivos

Cargo: ADVOGADO
Requisitos mínimos para ingresso no cargo:
1. Prévia habilitação em Seleção Competitiva Pública
2. Curso superior em Direito reconhecido pelo MEC
3. Registro profissional no órgão de classe
Principais atribuições:
• Postular em nome do CISS'RS, representando-o judicial e extrajudicialmente tanto em defesa quanto em proposição de ações de qualquer espécie e natureza e perante quaisquer órgãos do judiciário;
• Emitir pareceres nos procedimentos administrativos do Consórcio quando solicitado e obrigatoriamente nos processos de compras e licitações;
• Analisar legislações; fazer projetos de leis aos municípios integrantes quando se tratar de matéria inerente ao Consórcio;
• Expedir orientações aos consorciados em assuntos pertinentes ao Consórcio;
• Resguardar pelo bom funcionamento do Consórcio, representando-o quando designado perante outros órgãos;
• Analisar procedimentos inerentes a contratações e demais instrumentos jurídicos;
• Expedir todas as orientações jurídicas necessárias ao bom funcionamento do Consórcio;
• Confeccionar relatórios, projetos, planos, laudos e assessoria em geral, quando solicitado;
• Executar todas as outras atividades correlatas ao cargo;
• Desempenhar outras atividades que lhe sejam atribuídas pela Diretoria Executiva.

Cargo: AGENTE ADMINISTRATIVO
Requisitos mínimos para ingresso no cargo:
1. Prévia habilitação em Seleção Competitiva Pública
2. Formação no ensino médio completo e/ou superior

Principais atribuições:
• Executar tarefas administrativas em geral, conforme designado;
• Autuar e organizar processos administrativos, licitações, requerimentos, relatórios, empenhos, compras, conferências, atendimentos e demais procedimentos inerentes;
• Receber e remessar correspondências e documentos, controlar as contas a pagar, controlar os recebimentos do Consórcio, conferir notas fiscais;
• Preparar e encaminhar documentos, tirar cópias, coordenar trabalho de logística do Consórcio, enviar documentos e procedimentos para os departamentos;
• Atender telefonemas e esclarecer dúvidas sobre o Consórcio, atender os municípios consorciados;
• Elaborar e apresentar relatório financeiro e sempre manter organizados arquivos e cadastros do Consórcio;
• Executar outras tarefas correlatas ao cargo;
• Desempenhar outras atividades que lhe sejam atribuídas pela Diretoria Executiva.

Cargo: CONTADOR
Requisitos mínimos para ingresso no cargo:
1. Prévia habilitação em Seleção Competitiva Pública
2. Curso superior reconhecido pelo MEC - Contabilidade
3. Registro profissional no órgão de classe
Principais atribuições:
• Executar todos os procedimentos da contabilidade do Consórcio, aplicar as normas técnicas atinentes a contabilidade pública dos Consórcios e respectivos balanços;
• Planejar e registrar todas as operações contábeis, atendendo as exigências administrativas e legais do Consórcio, executando empenhos, liquidação, pagamentos, fornecimento de dotação, controle da dotação orçamentária, solicitações de remanejamento;
• Executar o controle orçamentário/contábil do Consórcio de forma a não paralisar qualquer atividade de atendimento à população;
• Executar a contabilização dos documentos, analisando-os e orientando seu prosseguimento, assegurando a observância do plano de contas adotado;
• Inspeccionar regularmente a escrituração dos livros contábeis, verificando se os registros efetuados correspondem aos documentos que lhe deram origem, fazendo cumprir as exigências administrativas e legais;
• Controlar e realizar a conciliação de contas bancárias, conferindo os saldos

apresentados, localizando e consertando possíveis erros, assegurando a correção das operações contábeis;
• Classificar e avaliar as despesas, examinando sua natureza apropriando custos de bens e serviços, executar cálculos de reavaliação e depreciação de veículos, máquinas, móveis e utensílios e bens imóveis;
• Organizar, fazer e assinar balanços, balanços, relatórios, demonstrativos de contas, aplicando as normas contábeis, apresentando resultados parciais e gerais ao Consórcio, quando solicitado, sempre em tempo;
• Executar outras tarefas correlatas ao cargo;
• Criar normas e rotinas de informações aos órgãos de controles internos e externos;
• Elaborar Prestação de Contas Anual;
• Elaborar e publicar Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) a cada bimestre;
• Elaborar e publicar Relatório de Gestão Fiscal (RGF) a cada quadrimestre;
• Prestar contas a cada quadrimestre para Conselho Fiscal;
• Receber e fazer conferência das notas fiscais dos fornecedores/prestadores para efeito de pagamento;
• Elaborar resoluções para a criação e suplementação de dotações orçamentárias;
• Emitir notas de empenho e liquidação das despesas;
• Fazer conciliações bancárias de várias contas correntes do Consórcio;
• Elaborar o fechamento do programa SIM-AM;
• Elaborar recibo de pagamento das faturas dos municípios;
• Atualizar e fazer a manutenção dos Sistemas;
• Consultar documentos nos arquivos;
• Prestar Contas de Convênio;
• Elaborar resoluções e suplementações;
• Incluir documentos na Atosfera do Tribunal de Contas do Paraná;
• Manter as informações no Tribunal de Contas do Paraná atualizadas;
• Conferir a folha de pagamento;
• Elaborar a prestação anual de contas e o cumprimento das exigências do controle externo;
• Elaborar a prestação de contas de oriundos de Órgãos Estaduais, Federais, Municipais e outros;
• Participar da elaboração do Plano de Ações Conjuntas de Interesse Comum - PLACIC;
• Guardar as requisições de cada município com os empenhos dos respectivos prestadores;

• Desempenhar outras atividades que lhe sejam atribuídas pela Diretoria Executiva e/ou Diretor Financeiro no âmbito de sua área de atuação.

Cargo: ENFERMEIRO

Requisitos mínimos para ingresso no cargo:

1. Previa Habilitação em Seleção Competitiva Pública
2. Escolaridade: Curso Superior em Enfermagem.
3. Registro Profissional Regular no Conselho Regional.

Principais atribuições:

- Participar de equipe multiprofissional na definição de ações de saúde, na elaboração de diagnósticos, projetos e programas de saúde, na elaboração de planos de ação em conjunto com as Secretarias Municipais de Saúde e Regionais de Saúde respeitadas a formação profissional e regulamento do serviço.
- Prestar atendimento de enfermagem ao indivíduo, a família e a comunidade.
- Conferir registros de ocorrências e elaborar relatórios das atividades desenvolvidas.
- Planejar, executar, acompanhar, avaliar, controlar e auditar contratos, convênios, ações e serviços relativos ao Sistema Único de Saúde - SUS, subsidiando o processo de planejamento das ações de saúde, sua execução, gerência técnica e processos de avaliação quantitativa e qualitativa dos resultados, respeitando regulamentos.
- Planejar, executar, acompanhar, avaliar e controlar os aspectos administrativos e técnicos voltados a gestão de Unidades e a efetividade das ações de saúde, respeitadas a formação, legislação profissional e os regulamentos do serviço.
- Atuar em pesquisa, análise e formulação de programas e projetos que confirmem eficiência, eficácia e efetividade a gestão de políticas públicas de saúde.
- Exercer funções de supervisão, coordenação e assessoramento para articulação e integração dos programas da área com aqueles implementados pelo conjunto ou parte da ação governamental, respeitados os regulamentos do serviço.
- Realizar planejamento, execução, acompanhamento, avaliação e controle de atividades pertinentes a vigilância epidemiológica.
- Cumprir e fazer cumprir os regulamentos, normas e rotinas específicas das Unidades na qual está inserido.
- Participar e atuar, na qualidade de instrutor de treinamento e outros eventos de igual natureza, mediante participação prevista em processos de qualificação e autorização do superior.
- Conhecer as normas operacionais do SUS.
- Coordenar e orientar as ações de saúde desenvolvidas pela equipe de enfermagem das unidades de saúde em ambulatórios, e serviços de urgência/emergência.
- Estudar as rotinas e protocolos em vigor, bem como propor alterações.
- Participar na previsão e controle de material e manutenção de equipamentos, opinando na sua aquisição.



- Supervisionar a manutenção de aparelhos utilizados na área de enfermagem.
- Efetuar pesquisas relacionadas a área de enfermagem, visando contribuir para o aprimoramento da prestação dos serviços de saúde e cuidados de enfermagem.
- Organizar as atividades gerenciais e assistenciais na Unidade.
- Realizar atividade de instrumentação cirúrgica.
- Prestar assistência a pacientes, em todas as fases da vida, nas diversas unidades.
- Prestar assistência de enfermagem obstétrica no pré-natal e puerpério.
- Atuar na prevenção e no controle sistemático de infecção.
- Participar da Educação Permanente dos serviços.
- Prestar consultoria, auditar e emitir diagnósticos, pareceres, informações técnicas e demais documentos.
- Supervisionar e monitorar estágios curriculares desenvolvidos na unidade de saúde no qual está inserido.
- Participar nos programas de higiene e segurança do trabalho, de prevenção de acidentes, de doenças profissionais e do trabalho.
- Levantar, analisar, processar, atualizar, sistematizar e interpretar dados, informações e indicadores.
- Trabalhar segundo normas técnicas de segurança qualidade, produtividade, higiene e preservação ambiental.
- Assumir responsabilidade técnica do serviço de enfermagem.
- Operar sistemas, equipamentos e aplicativos de informática.
- Executar as demais atividades previstas em regulamento da profissão.
- Atender pacientes em casos de emergência, incluindo os primeiros socorros até a chegada do médico;
- Assistir a gestante, parturiente e puérpera; acompanhar o trabalho de parto, ou efetuar este, na ausência do médico-obstetra, quando não apresentar distocia;
- Realizar checklist diário dos materiais, equipamentos e medicamentos das unidades de saúde e almoxarifado, seguindo os padrões estabelecidos e mantendo os recursos materiais em perfeito estado de conservação e assepsia.

Cargo: FARMACÊUTICO

Requisitos mínimos para ingresso no cargo:

1. Previa Habilitação em Seleção Competitiva Pública
2. Escolaridade: Curso Superior em Farmácia.
3. Registro Profissional Regular no Conselho Regional.



Principais atribuições:

- Participar de equipe multiprofissional na definição de ações de saúde, na elaboração de diagnósticos, projetos e programas de saúde, na elaboração de planos de ação em conjunto com as Secretarias Municipais de Saúde e Regionais de Saúde respeitadas a formação profissional e regulamento do serviço.
- Realizar atividade de cuidado farmacêutico, orientando usuários quanto a utilização de medicamentos, de acordo com a programação estabelecida.
- Conhecer, interpretar e estabelecer condições para o cumprimento da legislação pertinente.
- Estabelecer critérios e supervisionar o processo de aquisição de medicamentos e demais produtos.
- Avaliar a prescrição médica.
- Manter a guarda de produtos sujeitos a controle especial de acordo com a legislação específica, bem como os arquivos que podem ser informatizados com a documentação correspondente.
- Asegurar condições adequadas de conservação e dispensação dos produtos.
- Participar de estudos de fármaco vigilância com base em análise e reações adversas e interações medicamentosas, informando a autoridade sanitária local.
- Organizar e operacionalizar a área de atividade. Manter atualizada a escurituração. Prestar assistência farmacêutica necessária ao usuário, realizando a dispensação.
- Organizar e supervisionar o processo produtivo, distribuindo tarefas a equipe auxiliar, orientando a correta utilização e manipulação de materiais, instrumentos e equipamentos de acordo com normas de higiene e segurança para garantir qualidade do produto ou serviços ofertados.
- Participar no desenvolvimento de ações de investigação epidemiológica, organizando e orientando na coleta, acondicionamento e envio de amostras para análises laboratoriais.
- Assessorar e responder tecnicamente pelo armazenamento e distribuição de produtos farmacêuticos de qualquer natureza.
- Realizar supervisão, capacitação e treinamento de recursos humanos, necessários a área de atuação, visando o desenvolvimento e o aperfeiçoamento dos serviços prestados.
- Emitir pareceres, informações técnicas, diagnósticos e demais documentos, informações e indicadores.
- Trabalhar segundo normas técnicas de segurança, qualidade, produtividade, higiene e preservação ambiental.
- Assumir responsabilidade técnica do serviço.
- Operar sistemas, equipamentos e aplicativos de informática.
- Executar as demais atividades previstas em regulamento da profissão.

Cargo: MOTORISTA



Requisitos mínimos para ingresso no cargo:

1. Previa habilitação em Seleção Competitiva Pública
2. Ensino fundamental completo e/ou ensino médio completo.
3. Carteira Nacional de Habilitação, categoria D ou superior, em situação regular no Departamento de Trânsito - DETRAN.

Principais atribuições:

- Dirigir e manobrar veículos administrativos e ônibus;
- transportar pessoas, cargas, documentos e objetos;
- prestar ajuda no embarque e desembarque de pessoas, no carregamento e descarregamento de materiais, encaminhando-os ao local destinado;
- conduzir o veículo com pericia, prudência, zelo e com observância aos princípios de direção defensiva;
- definir rotas e itinerários;
- realizar inspeções, pequenos reparos e manutenções básicas do veículo;
- providenciar manutenção preventiva e corretiva do veículo;
- planejar o trabalho e estabelecer sequência para a execução de rotas;
- auxiliar na organização da rotina de serviços e procedimentos;
- utilizar equipamentos de proteção individual. EPI e sinalização de segurança;
- estar atento as condições de segurança do veículo;
- realizar registros e elaborar relatórios;
- respeitar a legislação, normas e recomendações de direção defensiva;
- controlar o consumo de combustível, quilometragem e lubrificação, visando a manutenção adequada do veículo;
- zelar pela conservação e limpeza do veículo;
- providenciar a realização de ajustes e reparos;
- zelar pela carga transportada e pelo veículo;
- proceder a entrega de documentos e material transportados ao destinatário final;
- efetuar a prestação de contas das despesas de manutenção do veículo;
- preencher formulários com dados relativos a quilometragem, trajetos, horário de saída e chegada;
- realizar viagens a serviço do CISO/PRS;
- executar outras atividades compatíveis ao cargo ou função;
- trabalhar segundo normas técnicas de segurança, qualidade, produtividade, higiene e preservação ambiental.



interna e externa de sangue, limpeza e desinfecção de material;

- Participar da elaboração do plano de assistência de enfermagem e do desenvolvimento e execução de programas educativos;
- Participar da orientação e supervisão do trabalho de enfermagem em grau auxiliar;
- Coletar dados e informações de pacientes e seus familiares, realizando visitas e entrevistas, para subsidiar a elaboração de plano de assistência de enfermagem.
- Participar de programas de vigilância epidemiológica;
- Executar tarefas complementares ao tratamento médico especializado;
- Preparar ambientes e pacientes para consultas, exames e tratamentos;
- Executar os trabalhos de rotina vinculados a recepção de pacientes;
- Organizar ambiente de trabalho e controlar materiais, equipamentos e medicamentos sob sua responsabilidade;
- Observar normas de biossegurança, na prevenção de acidentes e na transmissão de doenças infecciosas.
- Manter organizado o arquivo de prontuários médicos e de acidentes com material biológico e outros documentos do setor.
- Executar tarefas de teleatendimento, atendendo, orientando e cadastrando usuários de serviços públicos via internet ou telefone;
- Realizar controles e registros para a elaboração de relatórios e levantamentos estatísticos;
- Levantar, atualizar e analisar dados, informações e indicadores;
- Trabalhar segundo normas técnicas de segurança, qualidade, produtividade, higiene e preservação ambiental;
- Operar sistemas, equipamentos e aplicativos de informática;
- Executar as demais atividades previstas em regulamento da profissão.



ANEXO III

Descrição das Funções dos Cargos Comissionados

Cargo: ASSESSOR CONTÁBIL

Requisitos mínimos para ingresso no cargo:

1. Curso superior reconhecido pelo MEC – Contabilidade;
2. Registro profissional no órgão de classe.

Principais atribuições:

- Assessorar o presidente do Consórcio em todas as áreas que se fizerem necessárias com vistas ao bom funcionamento do CISO/PRS; assessorar e orientar os funcionários do Consórcio no exercício das suas funções, inerentes a contabilidade;
- Assessorar a Direção Administrativa e Financeira e as Divisões vinculadas a esta;
- Assessorar quanto a definição de metas para o cumprimento de instruções do Tribunal de Contas;
- Assessorar quanto ao melhor caminho para a efetivação do planejamento proposto em cada exercício financeiro;
- Assessorar a elaboração do PLACIC e suas suplementações;
- Assessorar a elaboração de Resoluções Orçamentárias;
- Assessorar a Divisão Financeira e Contábil no sentido de adotar as melhores práticas contábeis na área pública;
- Utilizar recursos de sistema de gestão contábil para realização de assessorias;
- Assessorar demais atividades correlatas, quando designado.

Cargo: ASSESSOR JURÍDICO

Requisitos mínimos para ingresso no cargo:

1. Curso superior reconhecido pelo MEC;
2. Registro profissional no órgão de classe.



Principais atribuições:

- Assessorar o presidente do consórcio nos processos administrativos e judiciais de todos os tipos;
- Assessorar quanto a ações no sentido de melhorar o tramite processual interno e externo;
- Assessorar quanto a implantação de ações que visem a melhoria das questões jurídicas do Consórcio;
- Auxiliar os advogados efetivos ou cedidos ao Consórcio na atuação de processos, quando delegado pelo Presidente;
- Orientar em questões jurídicas os prefeitos e secretários dos municípios integrantes do CISO/PRS em assuntos pertinentes ao Consórcio.

Cargo: DIRETOR ADMINISTRATIVO

Requisitos mínimos para ingresso no cargo:

1. Profissionais com formação de ensino superior;
2. Experiência comprovada na área administrativa pública.

Principais atribuições:

- Planejar, executar, supervisionar e controlar as atividades administrativas em geral;
- Planejar a operacionalidade das atividades de administração de pessoal compreendendo recrutamento, seleção, admissão, remanejamento e exoneração;
- Coordenar a elaboração da folha de pagamento e o controle dos atos formais de pessoal, inclusive os cedidos por órgãos Municipais, Estaduais e Federais;
- Coordenar a gestão e cadastro de recursos humanos;
- Coordenar serviços de assistência social ao servidor, perícias médicas, higiene e de segurança do trabalho;
- Controlar a realização de exames médicos pré-admissionais, demissionais e periódicos dos funcionários;
- Coordenar programas de capacitação e desenvolvimento dos recursos humanos;
- Coordenar o relacionamento do Consórcio com os órgãos representativos dos funcionários;
- Coordenar a execução das atividades relativas a padronização, aquisição, guarda, distribuição do material utilizado;
- Coordenar a execução das atividades relativas ao tombamento, registro, inventário, proteção e conservação dos móveis e imóveis cedidos ao



Consórcio;

- Coordenar a elaboração de normas e promoção de atividades relativas ao recebimento, distribuição, controle do andamento, triagem e arquivamento dos processos e documentos em geral que tramitam no CISO/PRS;
- Administrar e controlar os contratos de serviços terceirizados;
- Controlar os credenciamentos de serviços na área de saúde que se enquadrarem na Tabela de Procedimentos, mantendo o cadastro atualizado e arquivamento dos mesmos;
- Organizar as agendas de reuniões, audiências e entrevistas da Diretoria Executiva;
- Coordenar a integração das ações dos órgãos com a expedição e controle de solicitações de compras e/ou serviços;
- Preparar, registrar e publicar atos da Diretoria Executiva;
- Promover e coordenar o controle numérico nas expedições de correspondências de ofício circulares, atas da Assembleia Geral, Conselho Fiscal, Conselho Consultivo, atas de reuniões de trabalho, convites, resoluções e outras da Diretoria Executiva;
- Administrar a frota de veículos, compreendendo operação e manutenção das mesmas;
- Administrar e controlar a ocupação física dos prédios de uso do CISO/PRS, bem como o controle dos contratos de locação;
- Coordenar a guarda e vigilância dos imóveis;
- Coordenar os serviços de informática no consórcio;
- Executar controle do livro ponto e escala de férias dos funcionários lotados no âmbito de sua área de atuação;
- Desenvolver e acompanhar os objetivos, metas e ações de Planejamento que estejam relacionados a Diretoria Administrativa;
- Coordenar a execução operacional de compras e licitações;
- Desempenhar outras atividades que lhe sejam atribuídas pela Diretoria Executiva no âmbito de sua área de atuação.



Cargo: CHEFE DA DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Requisitos mínimos para ingresso no cargo:

1. Deverá ser dirigido por profissionais com experiência comprovada na área administrativa pública.

Principais atribuições:

- A gestão dos processos de compras e licitações com observância de todos os princípios constitucionais e legais aplicáveis às espécies de licitações;
- A administração, o acompanhamento, o monitoramento e a análise das propostas para aquisição de insumos, materiais e contratação de serviços;
- A instrução inicial de processos licitatórios, de dispensa de licitação e inexigibilidade;
- A participação na Comissão Especial de Licitação; a previsão e a execução dos controles necessários ao fornecimento de materiais para as Unidades vinculadas ao Consórcio;
- A organização do almoxarifado, recebendo, conferindo, guardando, distribuindo e controlando materiais dentro das normas e padrões exigidos; sob a supervisão do Diretor Administrativo.
- A codificação do cadastro dos produtos no Sistema;
- A elaboração, o acompanhamento e a execução de contratos de compras de bens, serviços e obras;
- A elaboração de estudos e pareceres em assuntos de sua área de competência;
- A preparação o arquivamento dos processos licitatórios, identificando-os por número e ano, sejam eles dispensas de licitação, convite, tomada de preço, concorrência e pregão;
- A triagem e impressão das solicitações de compras, montagem dos processos de compras, lançamentos no Sistema, elaboração de editais de compras, publicação dos processos e acompanhamento de contratos;
- A relação dos cadastros por linha de fornecimento de fornecedores, mediante sistema;
- A atualização do registro geral dos fornecedores bem como o fornecimento de certificado de registro cadastral, mantendo a rotina de consultas de preço;
- A elaboração de minutos de editais de licitação, minutos de contrato e seus anexos;
- A atualização do registro geral dos fornecedores bem como o fornecimento de certificado de registro cadastral, mantendo a rotina de consultas de preço;
- A disposição para desempenhar outras atividades que lhe sejam atribuídas pela Diretoria Executiva e/ou Diretoria Administrativa no âmbito de sua área de atuação.



Cargo: CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO DE PESSOAS

Requisitos mínimos para ingresso no cargo:
1. Deverá ser dirigido por profissionais com experiência comprovada na área administrativa pública.

Principais atribuições:

- A promoção de ações relacionadas ao ingresso e a movimentação de funcionários, de processos funcionais, de cadastro funcional, benefícios e direitos trabalhistas previstos em lei;
- A manutenção atualizada dos dados cadastrais dos funcionários, as providências e o encaminhamento para pagamento de benefícios sociais e direitos trabalhistas previstos em lei;
- As providências cabíveis para auxílio na realização de Seleção Competitiva Pública; o desenvolvimento e o controle da realização da avaliação de desempenho;
- As providências e o encaminhamento para contratação de estagiários; a realização de sindicâncias e instauração de processos administrativos disciplinares, quando necessário;
- As providências e o encaminhamento de documentação relativa aos funcionários cedidos ao Consórcio;
- A participação nos processos de compra e licitação para contratação de pessoal terceirizado;
- A elaboração e o fechamento do SIAP - FP;
- A elaboração e o fechamento da folha de pagamento e o controle dos atos formais de pessoal;
- A manutenção e o controle de exames médicos pré-admissionais e periódicos dos funcionários;
- A elaboração de escalas de férias, controle do relógio ponto, notificações, avaliações e controle de licenças legais;
- A organização de escalas de serviços;
- O aprimoramento do relacionamento interinstitucional;
- A disposição para desempenhar outras atividades que lhe sejam atribuídas pela Diretoria Executiva e/ou Diretoria Administrativa no âmbito de sua área de atuação.

Cargo: **DIRETOR FINANCEIRO**

Requisitos mínimos para ingresso no cargo:
1. Profissionais com formação de ensino superior;
2. Experiência comprovada na área administrativa pública.



Principais atribuições:

- Promover o planejamento operacional e a execução da política econômica, contábil e financeira;
- Promover a guarda e movimentação de valores;
- Promover a elaboração e acompanhamento na execução das diretrizes Orçamentárias;
- Elaborar e acompanhar a execução do Cronograma de Desembolso Financeiro;
- Controlar as datas de vencimentos de débitos da Diretoria Executiva;
- Realizar o agendamento financeiro com lançamento no livro caixa;
- Controlar os processos de compras de materiais, equipamentos e contratação de serviços;
- Consultar certidões dos prestadores/fornecedores para efeito de pagamento;
- Realizar o pagamento dos funcionários, bem como dos fornecedores;
- Comprar e repassar o vale transporte ao Departamento de Recursos Humanos;
- Realizar os serviços bancários externo e o controle dos saldos bancários;
- Aplicar os recursos financeiros disponíveis;
- Emitir relatório e fazer o repasse de valores referente ao pagamento dos fornecedores/prestadores;
- Promover o empenho, liquidação e o pagamento das despesas do Consórcio;
- Promover a elaboração de balancetes, demonstrativos e balanços bem como, a publicação dos informativos orçamentários e financeiros determinados pela Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal;
- Promover a Elaboração dos registros e controles contábeis;
- Promover a elaboração do controle e acompanhamento dos custos, programas e atividades dos órgãos do CISS'RS;
- Analisar a necessidade de Suplementação e criação das dotações orçamentárias dos órgãos do CISS'RS;
- Elaborar relatórios financeiros aos municípios consorciados, identificando as despesas efetuadas com os serviços de saúde em comparação a contribuição mensal;
- Promover a prestação de contas aos órgãos governamentais e/ou instituições privadas dos recursos oriundos de convênios, contratos, termos de parcerias e acordos de qualquer natureza;
- Promover a organização da coletânea de Leis Municipais, bem como a Legislação Federal e Estadual de interesse do consórcio;
- Implantar normas e procedimentos para emissão de requisições de compra



- e faturamentos, e emissão de notas fiscais;
- Supervisionar os investimentos, bem o controle dos mesmos e da capacidade financeira do Consórcio;
- Avaliar o cumprimento das metas fiscais e financeiras estabelecidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal;
- Realizar o controle em todos os níveis e em todas as unidades do Consórcio com relação a perfeita execução da Receita e Despesa Orçamentaria;
- Promover a comprovação da legalidade e avaliar os resultados, quanto a eficácia e eficiência, da gestão orçamentaria, financeira, patrimonial e de pessoal;
- Exercer o controle das informações para o sistema de Auditoria Pública do Tribunal de Contas do Estado;
- Prestar assessoramento direto e imediato nos assuntos relativos ao Controle Interno, especialmente no que diz respeito aos dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal.
- Apoiar o controle externo do Tribunal de Contas do Estado do Paraná no exercício de sua missão institucional;
- Desempenhar outras atividades que lhe sejam atribuídas pela Diretoria Executiva no âmbito de sua área de atuação.

Cargo: **CHEFE DE DIVISÃO DE FATURAMENTO E CONVÊNIOS**

Requisitos mínimos para ingresso no cargo:
1. Deverá ser dirigido por profissionais com experiência comprovada na área administrativa pública.

Principais atribuições:

- Designar o fechamento e a elaboração de relatório das requisições de consultas, das requisições de exames, procedimentos e cirurgias prestadas por profissionais credenciados pelo preço da Tabela de Procedimentos Médicos do CISS'RS, para fins de faturamento junto aos municípios, e empenhos dos créditos aos profissionais;
- Elaborar e encaminhar as faturas dos municípios consorciados;
- Encaminhar ao departamento financeiro e contábil o valor das faturas dos municípios;
- Coordenar a elaboração de relatório mensal dos créditos financeiros dos serviços prestados de consultas, exames e procedimentos por profissionais contratados e convênios pelo preço da Tabela SUS e Tabela CISS'RS;
- Controlar a emissão de autorização e elaboração do relatório mensal de produção de consultas, de exames e procedimentos gerados pelos



profissionais credenciados no CISS'RS, para fins de faturamento junto ao SUS;

- Gerar o Boletim de Produção Ambulatorial - BPA mensalmente, acompanhando o pagamento e a glosa, bem como informar os valores ao departamento financeiro e contábil;
- Mantém os serviços de rotina para recolhimento e distribuição de documentos das faturas;
- Mantém o Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde - CNES atualizado;
- Elaborar a Ficha de Programação Financeira - FPO
- Fazer a guarda e o controle dos contratos de convênios e suas prestações de contas;
- Desempenhar outras atividades que lhe sejam atribuídas pela Diretoria Executiva e/ou Diretoria Financeira do âmbito de sua área de atuação;

Cargo: **DIRETOR TÉCNICO**

Requisitos mínimos para ingresso no cargo:
1. Profissionais com formação de ensino superior;
2. Experiência comprovada na área administrativa.

Principais atribuições:

- Coordenar o monitoramento de todas as atividades técnica voltadas ao planejamento e execução das ações de atenção à saúde;
- Implantar diretrizes técnicas no atendimento ambulatorial especializado;
- Coordenar estratégias que viabilizem a regionalização e o ganho de escala nos serviços contratados e executados;
- Acompanhar os processos de compra de materiais e equipamentos necessários ao atendimento dos usuários de diversos serviços do CISS'RS;
- Planejar, coordenar e avaliar ações de saúde, definir estratégias para unidades de saúde, gerenciar recursos humanos e coordenar interfaces com entidades sociais e profissionais levando em conta a produtividade do quadro funcional, baixo desperdício e viabilidade econômica;
- Zelar pelo cumprimento das disposições legais e regulamentos em vigor relacionados a assistência e demais assistências na área da saúde na instituição;
- Assegurar condições dignas de trabalho e os meios indispensáveis à prática médica, visando o melhor desempenho do Corpo Clínico e demais profissionais de saúde, em benefício da população usuária da instituição;
- Supervisionar e acompanhar a execução das atividades de assistência em



saúde da instituição bem como as atividades de apoio e diagnóstico;

- Acompanhar e supervisionar as ações relacionadas ao bom desempenho e ciclo das Redes de Atenção à Saúde;
- Acompanhar a produção de serviços de saúde com otimização dos recursos recebidos em relação aos serviços ofertados;
- Assessorar a Diretoria Executiva no que se refere a implementação das ações de atenção à saúde aos usuários do SUS na região;
- Desempenhar outras atividades que lhe sejam atribuídas pela Diretoria Executiva no âmbito de sua área de atuação;

Cargo: **GERENTE DE UNIDADE DE SAÚDE DO AMBULATORIO MÉDICO DE ESPECIALIDADES - AME**

Requisitos mínimos para ingresso no cargo:
1. Os cargos de Gerente de Unidades de Saúde deverão ser dirigidos por profissionais com formação de ensino Superior e experiência comprovada na área de Saúde Pública.

Principais atribuições:

- Coordenar a equipe ambulatorial;
- Mantém o bom andamento do serviço ambulatorial;
- Orientar o atendimento clínico e ambulatorial;
- Orientar o encaminhamento de pacientes a especialistas;
- Supervisionar o cadastro dos pacientes atendidos bem como a tratamento a estes aplicados;
- Controlar a frequência dos médicos assim como o número de procedimentos clínicos por eles realizados mediante registro de atendimentos;
- Coordenar e avaliar as Serviços da equipe multidisciplinar utilizando indicadores, protocolos, planejar escalas e administração de pessoal;
- Dirigir o atendimento ambulatorial dos pacientes dos municípios consorciados em estreita colaboração com a equipe médica;
- Controlar e manter estável o estoque do material ambulatorial;
- Elaboração e execução do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde e Procedimento Operacional Padrão;
- Promover a integração das informações da Rede de Atenção à Saúde entre o Consórcio e os municípios de acordo com os serviços ambulatoriais prestados dentro dela;
- Organizar o pós consulta de pacientes e referência e contrarreferência;
- Proporcionar e estimular o aprimoramento técnico-científico e ético dos profissionais de saúde;



- Coibir o exercício ilegal da profissão dos profissionais atinentes a sua área;
- Comunicar ao conselho regional da classe as irregularidades referentes ao exercício profissional;
- Exigir o desempenho profissional nos exatos termos das legislações que regulamentam as profissões sob sua supervisão;
- Delegar atividades da equipe multidisciplinar;
- Atender as convocações dos conselhos representativos nos prazos determinados;
- Elaborar e organizar o serviço criando protocolos de procedimentos;
- Acompanhar rotinas da equipe multidisciplinar como a correta utilização de equipamentos e materiais, acondicionamento de produtos, procedimento e técnicas de limpeza, desinfecção e esterilização, produtos para a saúde utilizados no estabelecimento, como tipo, qualidade, quantidade e condições de uso;
- Fazer cumprir o Código de Ética dos Profissionais de saúde e as normas referentes ao exercício profissional;
- Planejar, organizar e acompanhar a compra de materiais e equipamentos;
- Desempenhar outras atividades que sejam atribuídas pela Diretoria Executiva e pela Diretoria Técnica, no âmbito de sua área de atuação;

Cargo: **CHEFE DE DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA EM SAÚDE**

Requisitos mínimos para ingresso no cargo:
1. Deverá ser dirigido por profissionais com experiência comprovada na área administrativa pública.

Principais atribuições:

- Planejar, coordenar, controlar, monitorar e avaliar as ações de atenção à saúde desenvolvidas pelo Consórcio;
- Desenvolver ações de suporte a organização do AME como ponto de atenção das Redes de Atenção à Saúde;
- Dialogar com as equipes da Atenção Primária a Saúde dos municípios para a melhoria dos processos de trabalho e da comunicação com a equipe do Ambulatório Médico de Especialidades;
- Controlar e a avaliar as ações, serviços e sistemas de saúde em conjunto com os entes consorciados;
- Acompanhar e controlar as atividades relacionadas com a integração, regionalização e hierarquização dos serviços de saúde financiados com recursos públicos;
- Propor parcerias com os municípios para a execução de programas e



projetos especiais no âmbito local-regional, em conjunto com as equipes municipais;

- Acompanhar a qualidade das ações, procedimentos e serviços de saúde disponibilizados a população em conjunto com os municípios e demais prestadores;
- Coordenar as ações relacionadas a atenção primária em saúde, atenção às condições crônicas e promoção da saúde, apoiando os gestores e profissionais de saúde e orientando a otimização e resolutividade da rede municipal e das Unidades do Consórcio;
- Coordenar o acompanhamento da implantação das Linhas de Cuidado relativas ao Modelo de Atenção às Condições Crônicas;
- Participar no processo de construção e desenvolvimento da rede de atenção à saúde, de forma cooperativa com os municípios e com o estado;
- Desempenhar outras atividades que sejam atribuídas pela Diretoria Executiva e pela Diretoria Técnica, no âmbito de sua área de atuação.

Cargo: **CHEFE DE DIVISÃO DE AGENDAMENTO**

Requisitos mínimos para ingresso no cargo:
1. Deverá ser dirigido por profissionais com experiência comprovada na área administrativa pública.

Principais atribuições:

- Executar e coordenar os agendamentos de todas as consultas e exames especializados;
- Distribuir e controlar as cotas dos prestadores aos municípios em tempo hábil;
- Incluir o agendamento diário de pacientes conforme solicitação dos municípios;
- Controlar diariamente a agenda de todos os prestadores;
- Controlar os bloqueios e ausências de pacientes;
- Realização de agendamentos solicitados pelas diretorias conforme procedimentos de urgência e emergência;
- Acompanhamento dos agendamentos realizados, questionando-os quando necessários;
- Inclusão/alteração de procedimentos, valores e tabelas no sistema;
- Envio de comunicados e avisos sobre alterações, inclusões, bloqueios e ausências dos prestadores aos municípios;
- Controle das sobras, ou seja, redistribuir as cotas não utilizadas por determinado município aos outros que necessitem no prazo determinado;
- Esclarecimentos aos municípios - sistema, códigos, forma de agendamento;



valores e prestadores;

- Inclusão e atualização de informações e/ou recomendações nas guias de consulta e exames;
- Correção de agendamentos errados;
- Monitoramento da utilização do sistema pelos prestadores;
- Inclusão e/ou exclusão de procedimentos das unidades prestadoras;
- Solicitação de correções em falhas momentâneas ou não do sistema de agendamento;
- Desempenhar outras atividades que sejam atribuídas pela Diretoria Executiva e pela Diretoria Técnica, no âmbito de sua área de atuação

Cargo: **GERENTE DE UNIDADE DE SAÚDE DO SISTEMA INTEGRADO DE SAÚDE MENTAL - SIMPR**

Requisitos mínimos para ingresso no cargo:
1. Os cargos de Gerente de Unidades de Saúde deverão ser dirigidos por profissionais com formação de ensino Superior e experiência comprovada na área de Saúde Pública.

Principais atribuições:

- Controlar e manter os atendimentos e oficinas para o bom andamento do serviço;
- Acompanhar e orientar o atendimento clínico, ambulatorial e acolhimento;
- Orientar e encaminhar os pacientes aos diversos profissionais e atividades dos serviços;
- Supervisionar o cadastro e registro da evolução dos pacientes atendidos bem como o Projeto Terapêutico Singular a estes aplicados;
- Coordenar e avaliar os Serviços da equipe multidisciplinar, utilizando indicadores, protocolos, planejar escalas e administração de pessoal;
- Dirigir os atendimentos dos usuários dos municípios consorciados em estreita colaboração com a equipe;
- Controlar e manter estável o estoque dos materiais médicos, das oficinas e de medicamentos;
- Promover a integração das informações da Rede de Atenção Psicossocial entre Consórcio e os municípios, bem como entre os serviços que abrangem a Rede;
- Proporcionar e estimular o aprimoramento técnico-científico e ético dos profissionais de saúde;
- Coibir o exercício ilegal da profissão dos profissionais atinentes da sua área;
- Comunicar ao conselho regional da classe as irregularidades referentes



ao exercício profissional;

- Exigir o desempenho profissional nos exatos termos das legislações que regulamentam as profissões sob supervisão;
- Atender as convocações dos conselhos representativos nos prazos determinados;
- Elaborar e organizar o serviço criando protocolos de procedimentos;
- Coordenar os serviços fiscalizatórios e acompanhar rotinas da equipe multidisciplinar como a correta utilização de equipamentos e materiais, acondicionamentos de produtos, procedimentos e técnica de limpeza, desinfecção e esterilização, produtos para a saúde utilizados no estabelecimento, como tipo, qualidade, quantidade e condições de uso;
- Fazer cumprir o Código de Ética dos profissionais de saúde e as normas referentes ao exercício profissional;
- Planejar, organizar e acompanhar a compra de materiais e equipamentos juntamente com a diretoria técnica;
- Elaboração e execução do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde e Procedimento Operacional Padrão;
- Zelar pela manutenção e conservação do serviço;
- Desempenhar outras atividades que lhe sejam atribuídas pela Diretoria Executiva e pela Diretoria Técnica, no âmbito de sua área de atuação;

Cargo: **ASSESSOR ADMINISTRATIVO**

Requisitos mínimos para ingresso no cargo:
1. Deverá ser dirigido por profissionais com experiência comprovada na área administrativa pública.

Principais atribuições:

- Assessorar diretamente a Diretoria Executiva, Diretoria Administrativa, Diretoria Técnica e Diretoria Financeira, bem como os superiores aos quais for designado, prestando suporte nas atividades operacionais;
- Contribuir para o bom andamento das atividades operacionais, garantindo eficiência nos fluxos internos;
- Auxiliar no atendimento ao público e na organização da agenda das Diretorias, garantindo o cumprimento dos compromissos institucionais;
- Executar tarefas administrativas em geral, conforme designação;
- Apoiar na organização de eventos, reuniões e treinamentos promovidos pelo consórcio;
- Apoiar no controle e organização da documentação dos procedimentos administrativos internos;



- Elaborar relatórios e documentos necessários ao bom funcionamento da entidade, conforme designação das diretorias;
- Acompanhar o desenvolvimento de projetos, serviços e convênios, contribuindo para o cumprimento dos prazos, metas e obrigações institucionais;
- Desempenhar outras atividades que lhe sejam atribuídas pela Diretoria Executiva e pela Diretoria Administrativa, no âmbito de sua área de atuação.



ANEXO IV
REGULAMENTO CONCESSÃO DE DIÁRIAS

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Nos termos constantes da Resolução, fica instituído o regulamento de concessão de diárias aos funcionários do CIS/RS quando se deslocarem do Município sede do Consórcio, em missão oficial, no desempenho de suas atribuições, a serviço ou participação em cursos e similares.

Art. 2º - As diárias instituídas por Resolução independem de prestação de contas, ficando, porém, o responsável obrigado a restitu-las, imediatamente, quando deixar de seguir para o lugar designado na época prevista, abandonar o estudo ou missão para o qual tenha sido autorizado, se tiver deixado de exercer suas atividades na esfera administrativa do Consórcio ou ainda se forem recebidas em excesso.

§ 1º - A restituição será realizada no prazo de 02 (dois) dias úteis, mediante depósito em conta bancária a ser informada pelo CIS/RS, devendo apresentar o comprovante do depósito no prazo estabelecido.

§ 2º - Para fins de controle, o beneficiário deverá apresentar, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de seu regresso, relatório de atividades desenvolvidas.

§ 3º - Sendo o motivo da viagem para participação em reuniões, cursos, treinamentos ou similares, deverá anexar ao relatório o relatório ou declaração de participação no evento ou conexão ou convites para as reuniões.

Art. 3º - Compreende-se como despesas custeadas por diárias as decorrentes de hospedagem propriamente dita, alimentação e outras.

Art. 4º - As despesas realizadas com combustíveis, lubrificantes, reparos de veículos, pedágio, passagens, telefonemas, taxis e outras similares, serão reembolsadas mediante a apresentação dos respectivos comprovantes legais.

Art. 5º - Quando a viagem for em caráter de estudo ou treinamento superior a 07 (sete) dias, o valor da diária será reduzido a 40% (quarenta por cento), como ajuda de custo.

Art. 6º - O processamento das despesas concernentes as diárias efetuar-se-á mediante empenho prévio a conta da dotação orçamentária correspondente e emissão de ordem de pagamento ao autorizado, devendo ser requerida com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo único - As diárias serão pagas ou creditadas antecipadamente.

Art. 7º - As solicitações de diárias serão formuladas em modelo próprio, sendo que só poderão ser concedidas após a autorização do Presidente ou da Diretoria Executiva.

§ 2º - Sendo o motivo da viagem a participação em cursos, treinamentos ou similares, deverá ser anexado o formulário, folder, fax, E-mail, cópia de divulgação na Internet, revista jornal etc., que comprove o afastamento.

Guarapuava, ____ de agosto de 2025.




especifique a cidade onde acontecerá o evento.

Art. 8º - A concessão de diárias obedecerá aos seguintes critérios:

I - As diárias serão calculadas por período de 24 (vinte e quatro) horas;

II - O pagamento da diária será integral, por fração de tempo superior a 16 (dezoisete) horas;

III - Farse-á o pagamento de ¼ (três quartos) de diária por fração de tempo superior a 12 (doze) horas e inferior a 16 (dezoisete) horas;

IV - Será paga ½ (meia) diária quando a fração de tempo for superior a 08 (oito) horas e inferior a 12 (doze) horas;

V - Pagará-se ¾ (um quarto) de diária quando a fração de tempo for superior a 04 (quatro) horas e inferior a 08 (oito) horas, desde que nesse período esteja compreendido horário de refeição.

§ 1º - Entende-se por horário de refeição, na forma mencionada no inciso V deste artigo, o período das 11h30min às 13h30min e das 18h00min às 20h00min.

§ 2º - Quando a alimentação e/ou hospedagem forem oferecidas por instituições governamentais, o valor da diária fica reduzido a 50% (cinquenta por cento).

§ 3º - As diárias e frações serão contadas a data e horário do saída do Município sede do Consórcio até a data e horário do seu regresso.

Guarapuava, 12 de julho de 2025.


Fabiano Pópia
Membro


Maricléia Telles de Vargas
Membro



Rua Brigadeiro Rocha, 901 - Trianon - Guarapuava | PR
e-mail: consorcioCISRS@gmail.com

CIS/RS
Consórcio Intermunicipal de Saúde do P. Região de Saúde

PARCEIRO DO CONSELHO CONSULTIVO

1ª ASSEMBLEIA ORDINÁRIA

17/07/2025

Em atendimento ao artigo 30 do Estatuto Social do Consórcio Intermunicipal de Saúde da 5ª Região de Saúde do Estado do Paraná, especificamente ao preconizado no inciso "VI" e "VIII" do citado texto normativo, os membros do citado conselho vem emitir parecer favorável a correção do artigo 38 do Estatuto Social, a fim de prever o número de vagas do Agente Administrativo para 40 (quarenta), bem como também a adição do § 4º ao artigo 56, prevendo a autorização para dispensa de exigência para contratação de médicos especialistas do RQE, sendo necessário somente a especialidade. Por fim, o Conselho ainda deliberou e aprovou a realização do PSS emergencial na modalidade de prova de títulos, para a contratação de 3 (três) enfermeiros e para substituição de cargos terceirizados.

Guarapuava, 12 de julho de 2025.


Fabiano Pópia
Membro


Maricléia Telles de Vargas
Membro



Rua Brigadeiro Rocha, 901 - Trianon - Guarapuava | PR
e-mail: consorcioCISRS@gmail.com

CIS/RS
Consórcio Intermunicipal de Saúde do P. Região de Saúde

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO 178/2024 - INEXIGIBILIDADE 167/2024 - CREDENCIAMENTO PÚBLICO 001/2024

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 178/2024 - CELEBRADO ENTRE O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA 5ª REGIÃO DE SAÚDE DO PARANÁ E A EMPRESA M.A.K SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.

Pelo presente instrumento que fazem entre si, de um lado, o **CONSÓRCIO INTERGESTORES DE SAÚDE DA 5ª REGIÃO DE SAÚDE DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Brigadeiro Rocha, 901, Trianon, devidamente inscrito CNPJ/MP sob nº 36.330.988/0001-02, neste ato, representado pela Diretora Executiva, Sra. **MARILDA STADKOWSKI PULSARI**, e de outro lado a empresa **M.A.K SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 24.125.535/0001-57, estabelecida a Rua Medeiros e Albuquerque, nº 481, Sala 01, São Cristóvão, cidade de Guarapuava, Estado PR, neste ato representado pelo seu representante legal o senhor Marcos Anderson Kosteckza, brasileiro, médico, portador do RG: 9.624.909-9 SSP/PR e inscrito no CPF: 07.990.019-76, RESOLVEM, celebrar o presente **TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL AMIGÁVEL**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente termo é a rescisão amigável do CONTRATO ORIGINAL nº 178/2024 - INEXIGIBILIDADE 167/2024, oriundo do Credenciamento Público 001/2024, por convenção das partes, considerando a celebração posterior, de novo contrato com objeto similar, decorrente do CREDENCIAMENTO PÚBLICO 004/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

O contrato está sendo rescindido amigavelmente, de acordo com o Art. 138, inciso II, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESCISÃO

Por força do presente termo, as partes acordam a Rescisão Amigável do Contrato, com vigência a partir do ato da assinatura deste, não havendo qualquer obrigação de prestação de serviços a ser cumprida por qualquer uma das partes a partir de sua assinatura. Eventual obrigação financeira pendente relativa à prestação de serviços executada ainda na vigência contratual será adimplida conforme condições e prazo estabelecidos no contrato original.

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste Termo de Rescisão no Diário Oficial, até 10 dias úteis, conforme determina o art. 54, inciso II, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Guarapuava - Paraná, como único e competente para dirimir eventuais dúvidas oriundas deste instrumento, com exclusão de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

E, para firmeza do ajustado e acordado, o presente Termo de Rescisão Amigável é assinado pelas partes.

Rua Brigadeiro Rocha, 901 - Trianon - Guarapuava | PR
e-mail: consorcioCISRS@gmail.com

CIS/RS
Consórcio Intermunicipal de Saúde do P. Região de Saúde

Guarapuava, ____ de agosto de 2025.

MARILDA STADKOWSKI PULSARI Diretora Executiva	M.A.K SERVIÇOS MÉDICOS LTDA Contratada
	MARCOS ANDERSON KOSTECKZA Representante legal
Testemunhas: NOME: _____ RG/CPF: _____	NOME: _____ RG/CPF: _____

Rua Brigadeiro Rocha, 901 - Trianon - Guarapuava | PR
e-mail: consorcioCISRS@gmail.com

CIS/RS
Consórcio Intermunicipal de Saúde do P. Região de Saúde

EXTRATO DE CONTRATO 096/2025
INEXIGIBILIDADE 096/2025

OBJETO: "CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANTÕES MÉDICOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, PARA ATUAÇÃO JUNTO AOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CIS/RS"

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA 5ª REGIÃO DE SAÚDE DO PARANÁ - CIS/RS.
CNPJ - 36.330.988/0001-02
CONTRATADA: JUCEMARA VIEIRA MARTINS CLÍNICA MÉDICA LTDA
CNPJ - 82.816.476/0001-98
VALOR TOTAL: R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais)
VIGÊNCIA: 12 meses
FORO: Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná.
DATA DA ASSINATURA: 11/08/2025

MARCOS CEZAR TRAIANO
Chefe de Divisão de Compra e Licitações
CIS/RS

Rua Brigadeiro Rocha, 901 - Trianon - Guarapuava | PR
e-mail: consorcioCISRS@gmail.com

CIS/RS
Consórcio Intermunicipal de Saúde do P. Região de Saúde

EXTRATO DE CONTRATO 091/2025
INEXIGIBILIDADE 072/2025

OBJETO: "CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANTÕES MÉDICOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, PARA ATUAÇÃO JUNTO AOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CIS/RS"

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA 5ª REGIÃO DE SAÚDE DO PARANÁ - CIS/RS.
CNPJ - 36.330.988/0001-02
CONTRATADA: MAIARA SIPP SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
CNPJ - 60.080.734/0001-50
VALOR TOTAL: R\$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais)
VIGÊNCIA: 12 meses
FORO: Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná.
DATA DA ASSINATURA: 08/08/2025

MARCOS CEZAR TRAIANO
Chefe de Divisão de Compra e Licitações
CIS/RS

Rua Brigadeiro Rocha, 901 - Trianon - Guarapuava | PR
e-mail: consorcioCISRS@gmail.com

CIS/RS
Consórcio Intermunicipal de Saúde do P. Região de Saúde

RETIFICAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO 055/2025
INEXIGIBILIDADE 068/2025

OBJETO: "CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANTÕES MÉDICOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, PARA ATUAÇÃO JUNTO AOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CIS/RS"

Onde se lê: **INEXIGIBILIDADE 058/2025**

Leia-se: **INEXIGIBILIDADE 068/2025**

PUBLIQUE-SE,

Guarapuava, 11 de agosto de 2025.

MARCOS CEZAR TRAIANO
Chefe de Divisão de Compras e Licitações
CIS/RS

Rua Brigadeiro Rocha, 901 - Trianon - Guarapuava | PR
e-mail: consorcioCISRS@gmail.com

CIS/RS
Consórcio Intermunicipal de Saúde do P. Região de Saúde

RETIFICAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO 055/2025
INEXIGIBILIDADE 068/2025

OBJETO: "CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANTÕES MÉDICOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, PARA ATUAÇÃO JUNTO AOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CIS/RS"

Onde se lê: **INEXIGIBILIDADE 058/2025**

Leia-se: **INEXIGIBILIDADE 068/2025**

PUBLIQUE-SE,

Guarapuava, 11 de agosto de 2025.

MARCOS CEZAR TRAIANO
Chefe de Divisão de Compras e Licitações
CIS/RS

Rua Brigadeiro Rocha, 901 - Trianon - Guarapuava | PR
e-mail: consorcioCISRS@gmail.com

CIS/RS
Consórcio Intermunicipal de Saúde do P. Região de Saúde

RETIFICAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO 085/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 087/2025

Onde se lê:

OBJETO: "CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURIDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES E PROCEDIMENTOS MÉDICOS AMBULATORIAIS PARA ATENDIMENTO A DEMANDA ACOMETIDA DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CIS/RS"

Leia-se:

OBJETO: "CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANTÕES MÉDICOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, PARA ATUAÇÃO JUNTO AOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CIS/RS."

PUBLIQUE-SE,

Guarapuava, 05 de junho de 2025.

MARCOS CEZAR TRAIANO
Chefe de Divisão de Compras e Licitações
CIS/RS

Rua Brigadeiro Rocha, 901 - Trianon - Guarapuava | PR
e-mail: consorcioCISRS@gmail.com

CIS/RS
Consórcio Intermunicipal de Saúde do P. Região de Saúde

RETIFICAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO 086/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 088/2025

Onde se lê:

OBJETO: "CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURIDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES E PROCEDIMENTOS MÉDICOS AMBULATORIAIS PARA ATENDIMENTO A DEMANDA ACOMETIDA DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CIS/RS"

Leia-se:

OBJETO: "CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANTÕES MÉDICOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, PARA ATUAÇÃO JUNTO AOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CIS/RS."

PUBLIQUE-SE,

Guarapuava, 11 de agosto de 2025.

MARCOS CEZAR TRAIANO
Chefe de Divisão de Compras e Licitações
CIS/RS

Rua Brigadeiro Rocha, 901 - Trianon - Guarapuava | PR
e-mail: consorcioCISRS@gmail.com

CIS/RS
Consórcio Intermunicipal de Saúde do P. Região de Saúde

RETIFICAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO 087/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 060/2025

Onde se lê:

OBJETO: "CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURIDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES E PROCEDIMENTOS MÉDICOS AMBULATORIAIS PARA ATENDIMENTO A DEMANDA ACOMETIDA DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CIS/RS"

Leia-se:

OBJETO: "CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANTÕES MÉDICOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, PARA ATUAÇÃO JUNTO AOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CIS/RS."

PUBLIQUE-SE,

Guarapuava, 11 de agosto de 2025.

MARCOS CEZAR TRAIANO
Chefe de Divisão de Compras e Licitações
CIS/RS

Rua Brigadeiro Rocha, 901 - Trianon - Guarapuava | PR
e-mail: consorcioCISRS@gmail.com